



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2018-SCG/SEPLAG

LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA E COM COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.611/2011, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 35.592/2014.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**TIPO:** Menor preço por item**PROCESSO:** 0084-000030/2016**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.**OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de computadores e monitores, sob demanda, para suprir as demandas das unidades escolares e sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 26.896.878,63 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos)**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23/11/2018 às 09h30min**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG SEPLAG: 925041**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.**EDITAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital, que será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) **Rita de Cássia Godinho de Campos** designado(a) pelo Decreto s/nº 28 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 29 de maio de 2018, e equipe de apoio.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 25.966/2005, Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar no 123/2006 e alterações posteriores, Lei Distrital n.º 2.340/1999, Decreto Federal n.º 7.174/2010 recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 37.667/2016, Decretos Distritais: 26.851/2006 e alterações posteriores, 39.103/2018, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br (www.comprasnet.gov.br) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no Portal de Compras da Administração Federal, situado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br (www.comprasnet.gov.br).

1. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Nos termos do art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica, via e-mail pregoeirosulic08@seplag.df.gov.br, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

1.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005.

1.1.2. Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame somente se houver alteração no tocante à formulação da proposta de preços.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica via e-mail pregoeirosulic08@seplag.df.gov.br, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

1.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro (a) por meio no site www.comprasnet.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro (a).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

2.1.3. **Os itens 01, 03 e 05 tratam da COTA RESERVADA** à participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014; **os itens 02, 04 e 06 destinam-se à AMPLA PARTICIPAÇÃO**, conforme demonstrado no Termo de Referência- ANEXO I do Edital.

2.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, deverão fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

2.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

2.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.4.1 Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017-TCDF e PARECER Nº 373/2018 - PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI-GDF nº 245/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (8229927) de 17/05/ 2018 e Nota Técnica SEI-GDF nº 250/2018-SEPLAG/GAB/AJL de 21/05/2018.

2.4.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou seja, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (NOTA/AJL/SEPLAG/Nº 071/2017).

2.4.2.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer nº 576/2013 e Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

2.4.3. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas não empresárias.

2.4.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.4.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4.6.1. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

2.4.7. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

2.5. Do benefício às entidades preferências (ME/EPP/MEI):

2.5.1. Fica reservada uma cota com o percentual até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto constante dos itens **02, 04 e 06** de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, para a composição dos itens **01, 03 e 05 estabelecidos como COTA RESERVADA**, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei nº 123/2006, Lei nº 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014.

2.5.2.1. A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o(s) item(ns) relativo(s) à **COTA RESERVADA**, no entanto, utilizar-se da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º da Lei nº 4.611/2011.

2.5.2.2. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a cota reservada, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.

2.5.3.Os itens **01, 03 e 05** trata-se de **COTA RESERVADA**, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014 e no inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme demonstrado no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.5.3.1. Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (ampla concorrência), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.

2.5.3.1.1. Para que o item seja adjudicado ao licitante da ampla concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema e se abster de ofertar lances, a fim de que seja operacionalizada a negociação e adjudicação via Sistema.

2.5.3.2. Caso o licitante vencedor da cota reservada seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.

2.5.3.3. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao valor ofertado pela ampla concorrência.

2.5.3.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

3.1.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

3.2. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades;

3.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

3.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3.4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado. (Parecer n.º 313/2012-PROCAD/PGDF)

3.4.2. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Coordenação de Licitações.

3.4.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

3.4.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços.

3.6. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

3.7 Será priorizada a aquisição dos produtos provenientes das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender às quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.(...)"

4. DO PREÇO

4.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

4.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

4.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

5. DA ADEÇÃO

5.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEPLAG, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103/2018

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder a (ao) **quíntuplo do quantitativo** o registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 22, § 4º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.)

5.3. As aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018).

5.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

5.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

5.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;

5.5.2. Após, será escolhido o item de menor preço.

5.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

6. DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e a Ordem de Serviço nº 01, de 29 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 40, 1º de março de 2016.

6.2. Conforme disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103/2018 é facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de suas classificações, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, de forma a ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (PARECER nº 488/2015-PRCON/PGDF).

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

7.1.1. O licitante poderá cotar preços para fornecimento de quantidades inferiores, desde que atendido o mínimo de 1/3 (um terço) dos quantitativos constantes do Anexo I deste Edital. Importante observar que trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.

7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, também poderão participar desta licitação **para os itens 02, 04 e 06 destinados à AMPLA PARTICIPAÇÃO, em condições diferenciadas**, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa

de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

8.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.1.1 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

8.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

8.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Subsecretaria de Logística, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

8.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.7. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes DECLARAÇÕES ON LINE, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do COMPRASNET:

8.7.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.7.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezois anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002;

8.7.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU, de 17/09/2009;

8.7.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06; e

8.7.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

9.4. Os licitantes deverão inserir proposta com **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.5. Em consonância com os ditames da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf (SICAF-Digital), bem como do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, cujo dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País adotou-se a exigência disposta a seguir:

9.5.1. Posteriormente, **se necessário** e mediante solicitação do pregoeiro, proposta e documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema: no Núcleo de Expediente/Protocolo da **Subsecretaria de Compras Governamentais**, situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 508- L- CEP 70.075-900 – BRASÍLIA – DF, **devendo constar:**

a) Conter Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) Conter preço **unitário e total de cada item cotado**, de acordo com o modelo de proposta constante do **Anexo I do Termo de Referência - Anexo I deste Edital**, bem como o valor global da proposta, devendo no preço ofertado já estar incluso todos os custos necessários ao fornecimento dos equipamentos, na forma solicitada nos anexos deste Edital, incluindo todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, instalação e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. O valor deve ser expresso (s) em algarismos e por extenso em moeda nacional;

c) Conter a **indicação da marca, modelo e referência se houver**, do produto ofertado para cada item, com descrição detalhada dos equipamentos, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, observadas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

d) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

e) Apresentar para cada item ofertado, a respectiva documentação técnica, (prospecto e/ou folder e/ou declaração do fabricante e/ou catálogo original e/ou endereço do site do fabricante na internet e/ou manual técnico do fabricante e/ou ficha técnica), na forma exigida no Termo de Referência, contendo: marca, modelo e referência, se houver, e demais especificações técnicas mínimas, observadas aquelas constantes no Anexo I deste Edital, (suficientes para julgamento coerentes entre si), fazendo constar, preferencialmente, a identificação e página do documento onde se encontram descritas cada uma das características ofertadas;

f) Conter Declaração, informando que no ato da entrega dos equipamentos serão apresentadas AS CERTIFICAÇÕES E COMPROVAÇÕES DE COMPATIBILIDADE, conforme relacionado **no item 11 do Termo de Referência - Anexo I do edital**;

g) Conter declaração de que os equipamentos possuirão GARANTIA mínima de 60 (sessenta) meses, nos termos estabelecidos **no item 12 do Termo de Referência - Anexo I do edital**;

h) Conter declaração de que disponibilizará ASSISTÊNCIA TÉCNICA “on-site” com vigência mínima de 60 (sessenta) meses, contadas a partir da data do recebimento definitivo, nos termos estabelecidos **no item 13 do Termo de Referência - Anexo I do edital**;

i) Conter declaração de que os equipamentos serão entregues no prazo, no local e observadas as condições estabelecidas **nos itens 15 e 17, todos do Termo de Referência - Anexo I do edital**.

j) Conter declaração de que DISPONIBILIZARÁ EMPREGADOS HABILITADOS E COM CONHECIMENTOS BÁSICOS das instalações a serem realizadas, de conformidade com as normas e determinações em vigor, conforme estabelecido **no subitem 18.15 do Termo de Referência - Anexo I do edital**.

k) Para todos os itens da licitação, as empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, após convocadas pela pregoeira, deverão entregar **01 (uma) amostra do produto cotado, em até 7 (sete) dias úteis**, a partir da solicitação, devendo ser entregues de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: SBN Quadra 02 Lote 17 Bloco C, Ed. Phenícia, 4º Andar - SUMTEC - CEP 70.040-020, Brasília-DF, **conforme estabelecido no item 21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

k.1) A análise das amostras será previamente agendada e avaliada por Pareceristas Técnicos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo facultada a presença de todos os interessados, incluindo os demais licitantes, para acompanharem os procedimentos relativos a realização dos testes, **conforme estabelecido no subitem 21.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

k.2) A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, órgão demandante, após analisar as amostras que deverão ser apresentadas conforme **subitem 21.7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**, emitirá parecer técnico para os itens classificados no Pregão Eletrônico no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, após o seu recebimento, nos termos **do subitem 21.8 do mencionado Termo de Referência**.

k.3) A metodologia de avaliação técnica das amostras consiste das etapas que estão descritas no **Anexo V do Termo de Referência**.

9.6. **Deverão estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, transporte, instalações, seguro e quaisquer** outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

9.7. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

9.8. Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente à entrega do material/execução dos serviços de forma que atenda plenamente ao estabelecido no Termo de Referência/Anexo I do Edital.

9.9. Caso os prazos de que tratam o item 9.5 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como se nela estivesse para efeito de julgamento.

9.10. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

9.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10. DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO DO ITEM, não sendo aceito valor acima do estimado divulgado no Anexo I e desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital.

10.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer ao órgão requisitante (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal) dos equipamentos objeto deste Pregão, bem como, aos setores técnicos internos, (Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal), ou outros que julgar necessário, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento da documentação e das especificações técnicas, contidas na proposta, e amostras dos equipamentos ofertados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

10.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

10.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado.

10.6 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

10.7. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

10.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

10.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005;

10.9.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, conforme disposto no art. 2º da Instrução Normativa no 03/2011 –SLTI/MPOG;

10.9.3. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

10.9.3.1. **Fica sujeito à anulação o item do presente Pregão Eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao Princípio da Isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 485/2015 - Plenário e Acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF Nº 68/2018, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.**

10.9.4. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.9.5. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

10.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.

10.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

10.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14. Por força do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas as seguintes regras:

10.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.14.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

10.15. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Distrital nº 34.637/2013, que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.15.1. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

10.15.2. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

10.15.2.1. A comprovação prevista no subitem 10.15 será feita:

10.15.2.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

10.15.2.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.15.3. O exercício do direito de preferência será concedido, após o encerramento da fase de lances, observando os seguintes procedimentos:

10.15.3.1. a Proponente quando do cadastro de sua proposta no site www.comprasgovernamentais.gov.br deverá anexar no ícone Proposta Habilitação, no Tipo Documento (Jurídico ou Técnico) declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 10.15 deste Edital, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo contido no anexo VI deste Edital, assim como o(s) documento(s) comprobatório(s) de cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 10.15 deste Edital;

I - após a análise da declaração e documentação inseridas no sistema para a comprovação do direito de preferência previsto no subitem 10.15 será efetuada a classificação do(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) final(is) esteja(m) situada(s) até dez por cento acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência;

II - serão primeiramente convocados a exercer o direito de preferência os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I, do Decreto 7.174/2010), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, a partir da solicitação do Pregoeiro no Chat de mensagem do sistema, caso em que será declarado vencedor do certame;

III - se a classe, contida no inciso II do subitem 10.15 deste Edital, não exercer o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (art. 5º, II, do Decreto 7.174/2010);

IV - por fim, se as duas classes, contidas nos incisos II e III do subitem 10.15 deste Edital, não exercerem o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, III, do Decreto 7.174/2010)

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame;

VI - no caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

10.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

10.18.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados pelo pregoeiro, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema COMPRASNET, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir de sua solicitação. O pregoeiro poderá prorrogar esse prazo por conveniência e oportunidade Administrativa.

10.19. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

10.20. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.20.1. **A adjudicação será realizada por preço por item.**

10.21. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

10.23. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

10.24. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.25. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

10.26. A licitante vencedora deverá protocolizar, se necessário e quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação inserida no sistema, nos termos dos itens 9, 10 e 11 deste edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Em consonância com os ditames da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe (SICAF-Digital), bem como do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, cujo dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País adotou-se a exigência disposta a seguir:

11.1.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará por meio de funcionalidade presente no sistema (upload) o envio dos documentos **em meio digital** exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, o qual deverá ser encaminhado **em até 120 (cento e vinte) minutos**, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade administrativa, devendo ser incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

11.1.1.1. Posteriormente, **se necessário** e mediante solicitação do pregoeiro, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema: no Núcleo de Expediente/Protocolo da **Subsecretaria de Compras Governamentais**, situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 508- L- CEP 70.075-900 – BRASÍLIA – DF.

11.2 Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão apresentar as documentações relacionadas abaixo:

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

III – Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa para comprovação do ramo de atividade da licitante com o objeto da licitação, comprovação do capital social, cumprimento do art. 9º e §§, da Lei n.º 8.666/93, inclusive para aferição do cumprimento da vedação de nepotismo. (Parecer n.º 330/2014 – PROCAD/PGDF).

11.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Para fins de comprovação da capacidade técnica, e conforme item 22 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter realizado ou estar realizando o fornecimento dos materiais, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, observando que considera(m)-se compatível(eis) o (s) atestado(s) **que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 30% (trinta por cento) para cada item ofertado**. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado.

11.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – **Certidão Negativa de falência**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas às certidões de cada um dos distribuidores;

II – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

c) A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A

comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

11.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I – **Certidão Negativa de Débitos** ou **certidão positiva com efeito de negativa**, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, **para as empresas com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

II – **Certidão Negativa** de Débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente **aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

IV – **Prova de regularidade** para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

V – Certificado de **Regularidade perante o FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.2.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

I – **Declaração de que não utiliza mão-de-obra** direta ou indireta de **menores** de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93).

11.2.6. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

I – **Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

11.3. Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente **superveniência de fato impeditivo da habilitação**, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF);

11.4. Cumprir ressaltar que serão aceitas as declarações emitidas pelo sistema eletrônico em virtude de compatibilidade de sistema.

11.5. As empresas CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar somente os documentos elencados no item 11.2.2, inciso I; 11.2.3, incisos I; 11.2.4, inciso VI; 11.2.5, inciso I; 11.2.6, inciso I e 11.3 deste Edital.

11.6. É OBRIGATÓRIO às empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal apresentar Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, conforme dispõe o subitem 11.2.4 inciso I, do Edital.

11.7. A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor” algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, em plena validade, a fim de comprovar a sua regularidade.

11.8. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, § 1º, Art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

a) a não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

a) no portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);

b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

11.10. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidades desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.11. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

11.12. Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documento com prazo de validade vencido.

11.13. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

11.14. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

11.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados.

11.15.1 Excetuam-se do item anterior, os catálogos, folders, prospectos, manuais, fichas técnicas, utilizados na descrição dos equipamentos, **os quais deverão ser apresentados na forma exigida no Termo de Referência.**

11.16. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto quanto aos Atestados de Capacidade Técnica e a Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005).

11.17. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “sistema” ou email quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Das Espécies

12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores**:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 - Da Advertência

12.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 - Da Multa

12.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **12.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **12.3.1**.

12.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **12.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

12.4 - Da Suspensão

12.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5 - Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1 - A declaração de idoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 - A declaração de idoneidade prevista neste **item 12.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 - A declaração de idoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 - Das Demais Penalidades

12.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de idoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

12.6.2 - As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Do Direito de Defesa

12.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 - Do Assentamento em Registros

12.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 – Disposições Complementares

12.10.1- As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão da sessão, apresentar as razões do recurso, no sistema COMPRASNET. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506, Ala Leste – Brasília/DF.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

13.5. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, e em mantendo a decisão submeter à Subsecretaria de Compras Governamentais a decisão final.

13.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Compras Governamentais procederá à homologação deste Pregão.

13.7. Não serão conhecidos os recursos que não sejam apresentadas tempestivamente.

14. DO CONTRATO

14.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520 e neste Edital.

14.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no subitem 29.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

14.3 Por ocasião da celebração do **contrato será exigido** da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

14.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 65, parágrafos 1º e 2º), conforme estabelecido no subitem 30.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

14.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

14.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4.1. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.

14.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05.

14.6. O Contrato celebrado com prazo de vigência superior a doze meses poderá ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção;

14.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

14.11. A Contratada deverá quando da assinatura do contrato comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

14.12. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

14.13. Quando da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018.

14.14. A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica gratuita (0800) e/ou e-mail e/ou sistema online para abertura de chamados técnicos na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor, conforme subitem 13.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

14.14.1. Contratada deverá garantir e manter o sigilo comercial sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento durante a realização dos serviços, conforme estabelecido no subitem 18.12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

14.14.2. A Contratada deverá ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração, conforme estabelecido no subitem 18.16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

14.14.3. Contratada deverá acatar as políticas de tecnologia da informação definidas pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no subitem 18.19 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

14.15.A Contratada deverá dispor de empregados habilitados e com conhecimentos básicos das instalações a serem realizadas, de conformidade com as normas e determinações em vigor conforme estabelecido no subitem 18.15 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

14.16. Constituem OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE, o disposto nos subitens 18 e 19 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, respectivamente.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

15.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

16.1. Conforme estabelecido no item 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, e com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes do Anexo I, o recebimento dos bens será realizado:

16.1.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes da seguinte forma:

a) Será feita por amostragem;

b) Unidades de cada item contratado serão escolhidas para conferência dos requisitos deste termo de Referência;

c) A quantidade de unidades a serem conferidas será definida pela contratante no momento do recebimento;

d) Será feita uma conferência simples para constatar que os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações do Termo de Referência;

e) A aceitação provisória ocorrerá se a quantidade entregue e as especificações de cada item conferido estiverem de acordo os requisitos deste Termo de referência;

16.1.2. **Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

a) O TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidades dos equipamentos, estendendo-se ao longo do Período de Garantia.

16.2. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

16.3. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior, seguindo as especificações técnicas do Termo de Referência.

16.4. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, a modo de não afetar a identidade, qualidade e integridade dos equipamentos.

16.5. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes e a quantidade do material contida em cada lote.

16.6. Apresentar planilha contendo o número de série de todos os computadores/monitores dos lotes entregues.

16.7. Os bens que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada **em até 05 (cinco) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

16.8. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

16.9.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

17.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

17.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo envio de documentos via sistema ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário

17.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

17.6. Ao Subsecretário de Compras Governamentais, fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

17.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, acompanhada das respectivas justificativas técnicas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

17.9. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Subsecretaria de Compras Governamentais.

17.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone 61-3313-8497.

17.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

17.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão da Nota de Empenho e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Regulamentado pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, publicado no DODF Nº 143, de 27 de julho de 2017, pag. 50).

17.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rita de Cássia Godinho de Campos

Pregoeira

Ladércio Brito dos Santos Neto

Diretor de Compras

Hugo Marcos da Silva Teixeira

Coordenador de Licitações

ANEXO I - DO EDITAL

OBJETOS DO EDITAL				
*especificações técnicas contidas nos itens 8, 9 e 10 do Termo de Referência.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cota Reservada Computador Tipo I	1.329	R\$ 3.905,01	R\$ 5.189.758,29
2	Ampla Concorrência Computador Tipo I	3.990	R\$ 3.905,01	R\$ 15.580.989,90
3	Cota Reservada Computador Tipo II	87	R\$ 6.527,44	R\$ 567.887,28
4	Ampla Concorrência Computador Tipo II	264	R\$ 6.527,44	R\$ 1.723.244,16
5	Cota Reservada Monitor Tipo I	1.329	R\$721,00	R\$ 958.209,00
6	Ampla Concorrência Monitor Tipo I	3.990	R\$ 721,00	R\$ 2.876.790,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 26.896.878,63

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços visando aquisição de computadores e monitores, sob demanda**, para suprir as demandas das unidades escolares e sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Com base na tabela demonstrada a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1	Cota Reservada Computador Tipo I	Unidade	1.329
2	Ampla Concorrência Computador Tipo I	Unidade	3.990
3	Cota Reservada Computador Tipo II	Unidade	87
4	Ampla Concorrência Computador Tipo II	Unidade	264
5	Cota Reservada Monitor Tipo I	Unidade	1.329
6	Ampla Concorrência Monitor Tipo I	Unidade	3.990
TOTAL			10.989

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DE TI

2.1. Do Alinhamento ao PDTIC:

2.1.1. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEEDF – PDTIC encontra-se em harmonia com os demais instrumentos de planejamento da Administração e consiste em compatibilizá-los de forma a prevenir incoerências e gastos desnecessários, bem como obter ganhos em eficiência;

2.1.2. O investimento desta solução encontra-se previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC-2016-2018 no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, publicado no DODF n.º 186, de 30/09/2016, no que se referem: Meta M40 prioridade 21 (página 59), Id 40.4 (página 81) e nas orientações do Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016 que dispõe sobre a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI do GDF, elaborada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, o qual a SEEDF faz parte;

2.1.3. No PDTIC estão relacionadas às ações tecnológicas alinhadas às ações político-institucional conduzido pela atual administração, tendo como propósito definir, de forma clara, metas realistas e consistentes com a missão social da instituição, dentro de limites temporais e orçamentários;

2.1.4. Busca-se também o correto equilíbrio entre o atendimento à expectativa das áreas clientes quanto ao serviço prestado pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação (SUMTEC) e a sua organização interna da mesma, a fim de minimizar custos e viabilizar soluções;

2.2. Da Fundamentação Técnica da Contratação:

2.2.1. Esta aquisição advém da necessidade de devolução de computadores oriundos de contratos de locação, substituição de equipamentos obsoletos do parque computacional das escolas técnicas, unidades administrativas e educacionais. Garantindo a continuidade e otimização dos serviços essenciais prestados, além da implantação de novos serviços e aplicativos educacionais que exigirão melhor qualidade dos equipamentos.

2.2.2. A aquisição de novos equipamentos de informática, para atender as unidades educacionais desta SEE-DF, cumpre o papel de melhorar os serviços prestados à sociedade, garantir um bom atendimento, e possibilitar uma gestão eficaz das políticas implementadas.

2.2.3. Várias mudanças tecnológicas estão ocorrendo dentro da SEEDF, todavia, quanto às aquisições de microcomputadores, verifica-se uma grande defasagem frente às necessidades atuais apresentadas. As últimas aquisições foram realizadas em 2013, quando foram adquiridas 3.894 (três mil, oitocentos e noventa e quatro).

2.2.4. Os equipamentos adquiridos foram utilizados para substituir uma parte dos 5.200 equipamentos oriundos de contratos de locação, suprir uma parte da demanda reprimida a época, além de atender as necessidade de escolas e creches novas. Transcorridos mais de 04 (quatro) anos dessa última aquisição, ainda faltam ser substituídos mais de 2.000 equipamentos dos contratos de locação, que já estão vencidos e com ordem judicial de devolução.

2.2.5. Além disso, vários equipamentos tem mais de 10 anos de uso, o que torna inviável e antieconômico a substituição de peças desses computadores. Após a perda da garantia, a manutenção ficou a cargo da própria SEEDF, que não dispõe de peças excedentes para reposição, tão pouco do quantitativo de servidores necessários para dar manutenção nas máquinas antigas e com tecnologias ultrapassadas.

2.2.6. Quanto à depreciação dos equipamentos de informática, resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal, de acordo com a IN SRF nº 4/1985 se estabelece “o prazo de vida útil para fins de depreciação de computadores e periféricos (hardware)” através de “uma taxa de 20% ao ano”, assim, de acordo com a legislação brasileira, a depreciação do bem para a empresa ocorre totalmente em um prazo máximo de 05 anos.

2.2.7. Associa-se ainda ao desgaste natural, o alto custo da manutenção e à depreciação dos equipamentos, a própria evolução tecnológica, a qual torna os equipamentos obsoletos frente às novas tecnologias desenvolvidas, que se apresentam como facilitadoras para a realização de serviços mais rápidos e eficazes.

2.2.8. Assim, como fator de destaque a necessidade não apenas de reposição dos equipamentos que se encontram obsoletos, inservíveis ou mesmo com recuperação antieconômica, mas ainda a de modernizar o parque computacional da SEEDF e complementar o quantitativo hoje existente para que possa corresponder às demandas e necessidades atuais da rede.

3. DA NECESSIDADE DA SOLUÇÃO

3.1. Computadores Tipo I e Monitores Tipo I, atenderão as seguintes necessidades:

3.1.1. Disponibilizar 600 computadores e monitores para suprir as necessidades das Unidades Administrativas e Coordenações Regionais de Ensino;

3.1.2. Atendimento de demanda reprimida de 2.000 computadores e monitores das Unidades Educacionais;

3.1.3. Necessidade de devolução de 2.000 computadores e monitores oriundos do contrato de locação nº 45/2008;

3.1.4. Necessidade de devolução de 160 computadores e monitores oriundos do contrato de locação nº 19/2010; e

3.1.5. Substituição de 559 equipamentos (computadores e monitores) obsoletos das Unidades Administrativas e Unidades Educacionais.

3.2. Computadores Tipo II com 2 (dois) Monitores Tipo II, atenderão as necessidades de utilização de softwares especializados como AutoCAD:

3.2.1. Disponibilizar 240 equipamentos para as Unidades Escolares participantes do Programa de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI; e

3.2.2. Disponibilizar 111 equipamentos para as áreas de TI e Engenharia de Projetos desta Secretaria de Estado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

4.2. O uso de Sistema de Registro de Preço para o pretenso certame fundamenta-se nos incisos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, com possibilidade de serviços sob demanda e para atendimento de mais de um órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

5.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

5.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

5.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

5.2.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e

5.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

5.3. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Item**, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993;

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

7. DOS TIPOS DE EQUIPAMENTOS

7.1. Serão contratados **2 (dois) Tipos** de monitores e **2 (dois) Tipos** distintos de computadores desktops visto que, as exigências de Hardware e Software diferem de acordo com o tipo de serviço prestado, variando então, em qualidade de hardware e valores propostos.

7.2. Os Computadores do TIPO II, serão contratados de forma conjunta com 2 (dois) Monitores Tipo II, tendo em vista a necessidade de manter a compatibilidade entre os equipamentos ofertados.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPUTADORES TIPO I**8.1. Placa Principal:**

8.1.1. Possuir, no mínimo, 02 (dois) Slots para memória do tipo DDR4-2400 MHz ou superior, que permita expansão para, no mínimo 16 GB;

8.1.2. Deverá possuir tecnologia Dual Channel ou superior para o barramento de memória;

8.1.3. Capacidade de desligamento do vídeo e da unidade de armazenamento após tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse, e que possua função de economia de energia para monitor, placa mãe e unidade de armazenamento;

8.1.4. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com respectivo acionador instalado no gabinete, ainda que o equipamento esteja desligado da fonte de energia;

8.1.5. A placa mãe fornecida deverá ser totalmente compatível com o processador ofertado, garantindo o funcionamento da mesma durante a garantia da estação de trabalho;

8.1.6. Deverá permitir a instalação de 2 unidades de armazenamento, sendo pelo menos uma no padrão SATA 3.0. Será aceito conector do tipo Mini PCIe M.2 para disco SSD;

8.1.7. Deve ser compatível com recursos de um ou mais dos seguintes padrões: DASH (Desktop and Mobile Architecture for System Hardware) versão 1.0 ou superior, DMI (Desktop Management Interface) versão 2.0, CIM (Common Information Model) versão 2.x ou superior;

8.1.8. Não será aceita utilização de adaptadores externos como HUBs ou portas USB instaladas em placas de expansão;

8.1.9. Para os equipamentos do Tipo I, deverá possuir, no mínimo, 01 (um) slot de expansão, livre, após instalação de todos os componentes da máquina ofertada, do tipo PCI Express 16x ou superior;

8.1.10. A Placa-Mãe deverá conter chip integrado para segurança de dados que atenda a tecnologia TPM (Trusted Platform Module), na versão 2.0 ou superior;

8.1.11. A placa principal deverá ter o número de série registrado na sua BIOS;

8.1.12. Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o equipamento, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado, não produzida em regime de OEM ou personalizada.

8.2. Processador:

8.2.1. Microprocessador de arquitetura X86, com suporte a 32 bits e a 64 bits, com extensões de virtualização;

8.2.2. Memória cache de no mínimo 03 MB;

8.2.3. O processador ofertado deverá possuir no mínimo 04 (quatro) threads de processamento;

8.2.4. Um processador com no mínimo 02 (dois) núcleos físicos;

8.2.5. O processador deve estar em processo de fabricação vigente, com litografia de 14nm;

8.2.6. Suportar AES (Advanced Encryption Standard), para criptografia de dados;

8.2.7. Atinge índice de, no mínimo, 5.500 pontos para o desempenho tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;

8.2.8. Deverá possuir sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que esteja operando em sua capacidade máxima ininterruptamente, em ambiente não refrigerado;

8.2.9. O microprocessador deverá se comunicar com a memória RAM na frequência de 2400 MHz;

8.2.10. O processador deverá estar em plena fabricação, comercialização e suportado pelo fabricante do microcomputador, não sendo aceitos processadores descontinuados.

8.3. BIOS:

8.3.1. Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-andplay, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento;

8.3.2. Suportar as especificações UEFI v2.31 ou superior;

8.3.3. Suportar SMBIOS v2.7 ou superior (System Management BIOS);

8.3.4. Suportar ACPI v5.0 ou superior (Advanced Configuration and Power Interface);

8.3.5. Deve possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

8.3.6. Deve permitir a inicialização do computador por meio de dispositivos USB e por rede;

8.3.7. Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio e número de série). Esta funcionalidade deve estar disponível através da interface da própria BIOS e compatível com software de gerenciamento;

8.3.8. A BIOS deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto, a fim de garantir que não haja incompatibilidade com o modelo ofertado, e que o fabricante do equipamento seja responsável pelo suporte e atualização;

8.3.9. BIOS com suporte a Língua Portuguesa (PT-BR);

8.3.10. A BIOS deverá possuir sistema integrado de diagnóstico modo gráfico capaz de verificar a saúde do sistema, bem como os seguintes itens:

8.3.10.1. Disco Rígido;

8.3.10.2. Funcionalidade de Portas USB;

8.3.10.3. Processador;

8.3.10.4. Memória RAM;

8.3.10.5. A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia.

8.4. Memória RAM:

8.4.1. Barramento DDR4-2400 MHz ou superior;

8.4.2. Com no mínimo 8 (oito) GB (Gigabytes) de memória instalada, compatíveis com o barramento da placa principal;

8.4.3. Instalada em UM MÓDULO de 08 (oito) GB (Gigabytes).

8.5. Interfaces de Rede:

8.5.1. Os computadores desktops devem possuir, **no mínimo**, 01 (uma) controladora de rede com velocidade de 10/100/1000 Mb/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosenso, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 e função wake-on-lan em funcionamento;

8.5.2. Os computadores desktops devem possuir, **no mínimo**, 1 (uma) controladora (Placa) de rede Wireless com pelo menos 1 (uma) antena externa;

8.5.3. WLAM em conformidade com os padrões IEEE 802.11 ac/b/g/n;

8.5.4. Não será aceita solução USB para as interfaces de rede ou qualquer outro dispositivo externo;

8.5.5. Deverá ser capaz de operar em *dual-band* (2.4GHz e 5GHz) no padrão 802.11N;

8.5.6. Deverá permitir transferência de dados de no mínimo a 300Mb/s no padrão 802.11 N.

8.6. Interfaces de Áudio:

8.6.1. Controladora de áudio de alta definição integrada com suporte a 2 canais;

8.6.2. Conectores de microfone e fone de ouvido;

8.6.3. Saída de áudio estéreo e alto-falante interno integrado ao gabinete, capaz de reproduzir sons emitidos pelo Sistema Operacional, bem como arquivos de áudio. Será aceito equipamento com conector do tipo combo;

8.6.4. Deve possuir entrada para microfone e saída para fones de ouvido na parte frontal e traseira do equipamento, podendo ser combo;

8.6.5. Não será aceita solução USB para interfaces de áudio.

8.7. Interfaces de Vídeo:

8.7.1. Controladora de vídeo com no mínimo 512 MB de memória, podendo ser compartilhada com a memória principal;

8.7.2. Suporte à resolução de 1920x1080 ou superior, com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), com taxa de atualização mínima de 60 Hz e padrão plug-and-play;

8.7.3. Driver de vídeo compatível com WDDM (Windows Display Driver Model);

8.7.4. Com suporte à API Microsoft DirectX 11 ou superior;

8.7.5. A controladora de vídeo deve ter, no mínimo, 03 (três) conexões de vídeo, sendo:

8.7.6. No mínimo, 01 (uma) conexão do tipo padrão **VGA**;

8.7.7. No mínimo, 02 (duas) conexões do tipo Digital:

8.7.7.1. Sendo no mínimo 01 (uma) conexão digital do tipo **DisplayPort versão 1.2** ou superior;

8.7.7.2. A segunda conexão digital poderá ser outra do tipo **DisplayPort versão 1.2**, ou **HDMI 1.4 (Digital)** ou ainda do tipo **DVI**.

8.7.8. Estas 03 (três) conexões de vídeos descritas deverão estar obrigatoriamente presentes no equipamento e sem qualquer tipo de adaptação externa.

8.7.9. Deverá possuir recurso para utilização de pelo menos **2 (dois)** monitores com opção de clone de imagem ou extensão da área de trabalho.

8.8. Unidade de Armazenamento:

8.8.1. Deverá ser entregue uma unidade de armazenamento. Esta unidade poderá ser do tipo HDD ou SSHD. As características para cada tipo estão detalhadas abaixo:

8.8.1.1. HDD:

- a) 01 (uma) unidade de armazenamento interna HDD;
- b) Capacidade de armazenamento de 500 GB, padrão SATA III;
- c) Velocidade de rotação de 7.200 rpm;
- d) Tecnologia de pré-falha S.M.A.R.T incorporada, ou similar.

8.8.1.2. SHD:

- a) Tecnologia de pré-falha S.M.A.R.T incorporada, ou similar.
- b) Memória NAND de 8GB;
- c) Velocidade de rotação de 5.400 rpm;
- d) Capacidade de armazenamento de 500 GB, padrão tipo SATA III;
- e) 01 (uma) unidade de armazenamento interno tipo SSHD.

8.9. **Fonte de Alimentação:**

8.9.1. Fonte de alimentação compatível com o gabinete e placa mãe ofertados, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa mãe, interfaces, unidades de armazenamento, memória RAM e demais periféricos);

8.9.2. Deverá operar com qualquer tensão entrada na faixa compreendida de 100V a 240V, com chaveamento automático, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe;

8.9.3. A fonte do gabinete, deverá possuir tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência mínima de 85%, comprovada por certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou pelo certificado EnergyStar versão 6.0 ou superior, ou ainda Certificação 80Plus categoria GOLD;

8.9.4. Não serão aceitos modelos de fontes externas para os equipamentos do TIPO I;

8.9.5. O laudo deverá ser entregue juntamente com a proposta; e

8.9.6. Para cada cabo de força deverá ser fornecido um adaptador de tomadas no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo de tomadas (macho 2P + T).

8.10. **Gabinete:**

8.10.1. Deverá possuir no mínimo 06 (seis) portas USB, de modo que pelo menos 02 (duas) devem ser no padrão 3.0 na parte frontal do equipamento, e pelo menos 04 (quatro) portas USB na parte traseira do equipamento, sendo que pelo menos 02 (duas) portas devem ser no padrão USB 3.0, as demais poderão ser 2.0 ou superior;

8.10.2. Sistema de refrigeração adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes, o fluxo de ar interno do gabinete deve seguir as orientações do fabricante do processador;

8.10.3. Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de armazenamento e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete;

8.10.4. Fornecimento do cabo de alimentação;

8.10.5. Acabamento interno com superfícies não cortantes, inclusive nas entradas de ar;

8.10.6. O gabinete deverá possuir slot para instalação de cabo de segurança tipo Kensington sem adaptações;

8.10.7. Deverá ser fornecido trava do tipo Kensington acompanhado de cabo compatível para proteger o interior do gabinete, impedindo a sua abertura, fixando o cabo do mouse, do teclado e o monitor a mesa com cabo de aço, sendo todos do mesmo tipo:

8.10.7.1. O cabo de aço com terminação Kensington *deverá ter* comprimento mínimo de 1,8 metros e vir acompanhado de 02 (duas) chaves com o mesmo segredo, totalizando 5% do total de equipamentos do Tipo I;

8.10.7.2. O cabo ofertado não poderá impedir a utilização de qualquer porta do equipamento;

8.10.8. Possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779, comprovado através de certificado emitido para o equipamento, devendo constar no relatório de ruído modelo de fonte igual ao ofertado no equipamento, caso a fonte seja interna;

8.10.9. Gabinete do tipo SFF (Small Form Factor) com volume não superior a 12.500 cm³, quando multiplicado à altura/largura/profundidade;

8.10.10. Não serão aceitos gabinetes do tipo MINI ou Minitorre;

8.10.11. Não serão aceitas entradas de ar na parte superior do gabinete quando na posição horizontal;

8.10.12. Não serão aceitos gabinetes com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa onde poderá ser colocado o monitor de vídeo;

8.10.13. O gabinete deve operar tanto na posição vertical quanto horizontal, sem que haja a necessidade de adaptação ou perda de funcionalidades;

8.10.14. Deve possuir base antiderrapante tanto no gabinete, quanto na base para a torre;

8.10.15. Os gabinetes de cada Lote/TIPO deverão ser iguais e uniformes entre si.

8.11. **Teclado:**

8.11.1. Logomarca impressa do fabricante e da mesma cor predominante do gabinete;

8.11.2. Teclado com fio, com disposição das teclas no padrão ABNT-2, com possibilidade de digitação de todos os caracteres da língua portuguesa;

8.11.3. Possuir doze teclas de funções (F1-F12) situadas na porção superior do teclado. Possuir teclas Windows Logo (acesso ao menu iniciar) e Aplicação (acesso ao menu de atalhos, equivalente ao botão direito do mouse). Não deve possuir teclas de desligamento, hibernação e espera;

8.11.4. Possuir LEDs indicadores de ativação das teclas “Num Lock”, “Caps Lock” e “Scroll Lock”;

8.11.5. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não apresentando desgaste por abrasão ou por uso prolongado;

8.11.6. Ajuste de inclinação;

8.11.7. Conector padrão USB, sem o uso de adaptadores para conexão no microcomputador; e

8.11.8. Ser do mesmo fabricante do microcomputador ou sob regime OEM (Original Equipment Manufacturer).

8.12. **Mouse:**

8.12.1. Logomarca impressa do fabricante e da mesma cor predominante do gabinete;

8.12.2. Mouse óptico com fio, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem;

- 8.12.3. Formato ergonômico e conformação ambidestra;
- 8.12.4. Resolução de 1.000 dpi;
- 8.12.5. Conector padrão USB, sem o uso de adaptadores para conexão no microcomputador;
- 8.12.6. Da mesma cor predominante do gabinete;
- 8.12.7. Ser do mesmo fabricante do microcomputador ou sob regime OEM (Original Equipment Manufacturer).
- 8.13. **Sistema Operacional Para Computadores do TIPO I:**
- 8.13.1. Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Sistema Operacional da Microsoft Windows 10 Professional (**National Academic**) 64 bits, em Português do Brasil, na modalidade OEM, conforme **Anexo III**;
- 8.13.2. A Contratada deverá realizar o desenvolvimento da imagem junto com técnicos da CONTRATANTE e esta deverá ser replicada aos demais equipamentos a serem entregues;
- 8.13.3. Deverá acompanhar mídias de reinstalação com seus respectivos drivers e softwares. Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, aceitaremos o envio de 5% das mídias repetidas para o lote de fornecimento. Caso seja necessário o envio de mídias complementares, o fornecedor deve o fazer sem custo; e
- 8.13.4. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website download gratuito de todos os drivers, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPUTADORES TIPO II

9.1. Placa Principal:

- 9.1.1. Possuir, no mínimo, 02 (dois) slots para memória do tipo DDR4-2400 MHz ou superior, que permita expansão para, no mínimo 32 GB;
- 9.1.2. Deverá possuir tecnologia Dual Channel ou superior para o barramento de memória;
- 9.1.3. Capacidade de desligamento do vídeo e da unidade de armazenamento após tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse, e que possua função de economia de energia para monitor, placa mãe e unidade de armazenamento;
- 9.1.4. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com respectivo acionador instalado no gabinete, ainda que o equipamento esteja desligado da fonte de energia;
- 9.1.5. A placa mãe fornecida deverá ser totalmente compatível com o processador ofertado, garantindo o funcionamento da mesma durante a garantia da estação de trabalho e deve proporcionar em conjunto com os demais componentes internos, capacidade de gerenciamento remoto com segurança;
- 9.1.6. Deverá permitir a instalação de 2 unidades de armazenamento, sendo pelo menos uma no padrão SATA 3.0. Será aceito conector do tipo Mini PCIe M.2 para disco SSD;
- 9.1.7. Deve ser compatível com recursos de um ou mais dos seguintes padrões: DASH (Desktop and Mobile Architecture for System Hardware) versão 1.0 ou superior, DMI (Desktop Management Interface) versão 2.0, CIM (Common Information Model) versão 2.x ou superior;
- 9.1.8. Não será aceita utilização de adaptadores externos como HUBs ou portas USB instaladas em placas de expansão;
- 9.1.9. A Placa-Mãe deverá conter chip integrado para segurança de dados que atenda a tecnologia TPM (Trusted Platform Module), na versão 2.0 ou superior;
- 9.1.10. A placa principal deverá ter o número de serie registrado na sua BIOS; e
- 9.1.11. Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o equipamento, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado, não produzida em regime de OEM ou personalizada.

9.2. Processador:

- 9.2.1. Microprocessador de arquitetura X86, com suporte a 32 bits e a 64 bits, com extensões de virtualização;
- 9.2.2. Memória cache de no mínimo 08 MB;
- 9.2.3. O processador ofertado deverá possuir:
 - a) No mínimo 08 (oito) threads de processamento, e no mínimo 04 (quatro) núcleos físicos, ou;
 - b) No mínimo 06 (seis) threads de processamento, e no mínimo 06 (seis) núcleos físicos.
- 9.2.4. O processador deve estar em processo de fabricação vigente, com litografia de 14nm;
- 9.2.5. Suportar AES (Advanced Encryption Standard), para criptografia de dados;
- 9.2.6. Atinge índice de, no mínimo, 9.000 pontos para o desempenho tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;
- 9.2.7. Deverá possuir sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que esteja operando em sua capacidade máxima ininterruptamente, em ambiente não refrigerado;
- 9.2.8. O microprocessador deverá se comunicar com a memória RAM na frequência de 2400 MHz; e
- 9.2.9. O processador deverá estar em plena fabricação, comercialização e suportado pelo fabricante do microcomputador, não sendo aceitos processadores descontinuados.

9.3. BIOS:

- 9.3.1. Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento;
- 9.3.2. Suportar as especificações UEFI v2.31 ou superior;
- 9.3.3. Suportar SMBIOS v2.7 ou superior (System Management BIOS);
- 9.3.4. Suportar ACPI v5.0 ou superior (Advanced Configuration and Power Interface);
- 9.3.5. Deve possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- 9.3.6. Deve permitir a inicialização do computador por meio de dispositivos USB e por rede;
- 9.3.7. Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio e número de série). Esta funcionalidade deve estar disponível através da interface da própria BIOS e compatível com software de gerenciamento;
- 9.3.8. A BIOS deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto, a fim de garantir que não haja incompatibilidade com o modelo ofertado, e que o fabricante do equipamento seja responsável pelo suporte e atualização.

- 9.3.9. BIOS com suporte a Língua Portuguesa (PT-BR);
- 9.3.10. A BIOS deverá possuir sistema integrado de diagnóstico modo gráfico capaz de verificar a saúde do sistema, bem como os seguintes itens:
- a) Disco Rígido;
 - b) Slots PCI/PCI Express;
 - c) Funcionalidade de Portas USB;
 - d) Processador;
 - e) Memória RAM; e
 - f) A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia.
- 9.4. **Memória RAM:**
- 9.4.1. Barramento DDR4-2400 MHz ou superior;
- 9.4.2. Com no mínimo 16 (dezesesseis) GB (Gigabytes) de memória instalada, compatíveis com o barramento da placa principal; e
- 9.4.3. Instalada em DOIS MÓDULOS de 08 (oito) GB (Gigabytes), no caso da Placa-Mãe item 9.1, possuir pelo menos 04 (quatro) slots para memória, ou, UM MÓDULO de 16 (dezesesseis) GB (Gigabytes), no caso da Placa-Mãe item 9.1, possuir somente (dois) slots para memória.
- 9.5. **Interfaces de Rede:**
- 9.5.1. Os computadores desktops devem possuir, **no mínimo**, 01 (uma) controladora de rede com velocidade de 10/100/1000 Mbps/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 e função wake-on-lan em funcionamento;
- 9.5.2. Os computadores desktops devem possuir, **no mínimo**, 1 (uma) controladora (Placa) de rede Wireless com pelo menos 1 (uma) antena externa;
- 9.5.3. WLAM em conformidade com os padrões IEEE 802.11 ac/b/g/n;
- 9.5.4. Não será aceita solução USB para as interfaces de rede ou qualquer outro dispositivo externo;
- 9.5.5. Deverá ser capaz de operar em *dual-band* (2.4GHz e 5GHz) no padrão 802.11N;
- 9.5.6. Deverá permitir transferência de dados de no mínimo a 300Mb/s no padrão 802.11 N.
- 9.6. **Interfaces de Áudio:**
- 9.6.1. Controladora de áudio de alta-definição integrada com suporte a 2 canais;
- 9.6.2. Conectores de microfone e fone de ouvido;
- 9.6.3. Saída de áudio estéreo e alto-falante interno integrado ao gabinete, capaz de reproduzir sons emitidos pelo Sistema Operacional, bem como arquivos de áudio. Será aceito equipamento com conector do tipo combo;
- 9.6.4. Deve possuir entrada para microfone e saída para fones de ouvido na parte frontal e traseira do equipamento, podendo ser combo; e
- 9.6.5. Não será aceita solução USB para interfaces de áudio.
- 9.7. **Interfaces de Vídeo:**
- 9.7.1. Controladora gráfica dedicada (Placa off-board), barramento PCI Express 2.0 ou superior, com no mínimo 1 (um) GB DDR3, com aceleração 3D;
- 9.7.2. A controladora de vídeo deve ter, no mínimo, **03 (três)** conexões distintas, sendo:
- 9.7.2.1. No mínimo, **01 (uma)** conexão do tipo padrão **VGA**;
 - 9.7.2.2. No mínimo, **02 (duas)** conexões do tipo Digital;
- a) As conexões digital devem ser do tipo **DisplayPort versão 1.2 ou superior**, **HDMI 1.4 (Digital) ou superior** ou ainda do tipo **DVI**.
- 9.7.2.3. Estas **03 (três)** conexões de vídeos distintas entre si deverão estar obrigatoriamente presentes e sem qualquer tipo de adaptação externa.
- 9.7.3. A controladora de vídeo deve suportar resoluções de 2560x1600;
- 9.7.4. Driver de vídeo compatível com WDDM (Windows Display Driver Model);
- 9.7.5. Com suporte à API Microsoft DirectX 11 ou superior;
- 9.7.6. Deverá ser compatível com os conectores e cabos dos monitores especificados no item **9.15** (monitor de vídeo);
- 9.7.7. Deverá possuir recurso para utilização de pelo menos **2 (dois)** monitores, conforme item **9.15** (monitor de vídeo), com opção de clone de imagem ou extensão da área de trabalho.
- 9.8. **Unidade de Armazenamento:**
- 9.8.1. Deverá ser entregue uma unidade de armazenamento. Esta unidade poderá ser do tipo HDD ou SSHD. As características para cada tipo estão detalhadas abaixo:
- 9.8.1.1. HDD:
- a) (uma) unidade de armazenamento interna HDD;
 - b) Capacidade de armazenamento de 500 GB, padrão SATA III, velocidade de rotação de 7.200 rpm ou capacidade de armazenamento de 1 TB, padrão SATA III, velocidade de rotação de 5.400 rpm; e
 - c) Tecnologia de pré-falha S.M.A.R.T incorporada, ou similar.
- 9.8.1.2. SSHD:
- a) Tecnologia de pré-falha S.M.A.R.T incorporada, ou similar.
 - b) Memória NAND de 8GB;
 - c) Velocidade de rotação de 5.400 rpm;
 - d) Capacidade de armazenamento de 1 TB, padrão tipo SATA III; e
 - e) 01 (uma) unidade de armazenamento interno tipo SSHD.
- 9.9. **Fonte de Alimentação:**
- 9.9.1. Fonte de alimentação compatível com o gabinete e placa mãe ofertados, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa mãe, interfaces, unidades de armazenamento, memória RAM e demais periféricos);

9.9.2. Deverá operar com qualquer tensão entrada na faixa compreendida de 100V a 240V, com chaveamento automático, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe;

9.9.3. A fonte do gabinete, deverá possuir tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência mínima de 85%, comprovada por certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou pelo certificado EnergyStar versão 6.0 ou superior, ou ainda Certificação 80Plus categoria GOLD;

9.9.4. O laudo deverá ser entregue juntamente com a proposta;

9.9.5. Para cada cabo de força deverá ser fornecido um adaptador de tomadas no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo de tomadas (macho 2P + T).

9.10. Drive Optico:

9.10.1. (uma) Unidade Leitora e Gravadora de DVD;

9.10.2. Unidade interna, com interface Serial ATA;

9.10.3. Luz indicadora de leitura e mecanismo de ejeção de emergência na parte frontal da unidade;

9.10.4. Velocidade mínima de gravação de 4X DVD+R, velocidade de 20X para leitura de CD, 8X para leitura de DVD;

9.10.5. Permitir a leitura e gravação de discos Dual Layer; e

9.10.6. Possuir suporte para leitura de mídias padrão Mini CD (8cm de diâmetro).

9.11. Gabinete:

9.11.1. Deverá possuir no mínimo 06 (seis) portas USB, de modo que pelo menos 02 (duas) devem ser no padrão 3.0 na parte frontal do equipamento, e pelo menos 04 (quatro) portas USB na parte traseira do equipamento, sendo que pelo menos 02 (duas) portas devem ser no padrão USB 3.0, as demais poderão ser 2.0 ou superior;

9.11.2. Sistema de refrigeração adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes, o fluxo de ar interno do gabinete deve seguir as orientações do fabricante do processador;

9.11.3. Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de armazenamento e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete;

9.11.4. Fornecimento do cabo de alimentação;

9.11.5. Acabamento interno com superfícies não cortantes, inclusive nas entradas de ar;

9.11.6. O gabinete deverá possuir slot para instalação de cabo de segurança tipo Kensington sem adaptações;

9.11.7. Deverá ser fornecido trava do tipo Kensington, acompanhado de cabo compatível para proteger o interior do gabinete, impedindo a sua abertura, fixando o cabo do mouse, do teclado e o monitor a mesa com cabo de aço, sendo todos do mesmo tipo:

9.11.7.1. O cabo de aço com terminação Kensington *deverá ter* comprimento mínimo de 1,8 metros e vir acompanhado de 02 (duas) chaves com o mesmo segredo, totalizando 15% do total de equipamentos de cada lote; e

9.11.7.2. O cabo ofertado não poderá impedir a utilização de qualquer porta do equipamento.

9.11.8. Possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779, comprovado através de certificado emitido para o equipamento, devendo constar no relatório de ruído modelo de fonte igual ao ofertado no equipamento, caso a fonte seja interna;

9.11.9. Gabinete do tipo SFF (Small Form Factor) com volume não superior a 12.500 cm³, quando multiplicado à altura/largura/profundidade;

9.11.10. Não serão aceitas entradas de ar na parte superior do gabinete quando na posição horizontal;

9.11.11. Não serão aceitos gabinetes do tipo MINI ou Minitorre;

9.11.12. Não serão aceitos gabinetes com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa onde poderá ser colocado o monitor de vídeo;

9.11.13. O gabinete deve operar tanto na posição vertical quanto horizontal, sem que haja a necessidade de adaptação ou perda de funcionalidades. Caso necessário, deverá ser fornecido base ou suporte adequado para a utilização do gabinete na posição vertical (torre);

9.11.14. Deve possuir base antiderrapante tanto no gabinete, quanto na base para a torre;

9.11.15. Os gabinetes do lote deverão ser iguais e uniformes entre si.

9.12. Teclado:

9.12.1. Logomarca impressa do fabricante e da mesma cor predominante do gabinete;

9.12.2. Teclado com fio, com disposição das teclas no padrão ABNT-2, com possibilidade de digitação de todos os caracteres da língua portuguesa;

9.12.3. Possuir doze teclas de funções (F1-F12) situadas na porção superior do teclado. Possuir teclas Windows Logo (acesso ao menu iniciar) e Aplicação (acesso ao menu de atalhos, equivalente ao botão direito do mouse). Não deve possuir teclas de desligamento, hibernação e espera;

9.12.4. Possuir LEDs indicadores de ativação das teclas “Num Lock”, “Caps Lock” e “Scroll Lock”;

9.12.5. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não apresentando desgaste por abrasão ou por uso prolongado;

9.12.6. Ajuste de inclinação;

9.12.7. Conector padrão USB, sem o uso de adaptadores para conexão no microcomputador; e

9.12.8. Ser do mesmo fabricante do microcomputador ou sob regime OEM (Original Equipment Manufacturer).

9.13. Mouse:

9.13.1. Logomarca impressa do fabricante e da mesma cor predominante do gabinete;

9.13.2. Mouse óptico com fio, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem;

9.13.3. Formato ergonômico e conformação ambidestra;

9.13.4. Resolução de 1.000 dpi;

9.13.5. Conector padrão USB, sem o uso de adaptadores para conexão no microcomputador;

9.13.6. Da mesma cor predominante do gabinete; e

9.13.7. Ser do mesmo fabricante do microcomputador ou sob regime OEM (Original Equipment Manufacturer).

9.14. Sistema Operacional Para Computadores do TIPO II:

9.14.1. Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Sistema Operacional da Microsoft Windows 10 Professional (**National Academic**) 64 bits, em Português do Brasil, na modalidade OEM, conforme **Anexo III**;

9.14.2. A Contratada deverá realizar o desenvolvimento da imagem junto com técnicos da CONTRATANTE e esta deverá ser replicada aos demais equipamentos a serem entregues;

9.14.3. Deverá acompanhar mídias de reinstalação com seus respectivos drivers e softwares. Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, aceitaremos o envio de 15% das mídias repetidas para cada lote de fornecimento. Caso seja necessário o envio de mídias complementares, o fornecedor deve o fazer sem custo; e

9.14.4. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website download gratuito de todos os drivers, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado.

9.15. **Monitor Tipo II:**

9.15.1. **02 (dois) monitores para cada computador do TIPO II**, iguais entre si, com tela 100% plana de tecnologia LED;

9.15.2. Tamanho diagonal da tela de no mínimo 23" em formato widescreen;

9.15.3. Resolução nativa de pelo menos (1920x1080), 16:9 e suporte a 16,7 milhões de cores;

9.15.4. Consumo máximo de energia: 45 W/h em uso e 02 W/h em espera (DPMS);

9.15.5. Deve possuir pelo menos 1 (uma) conexão de vídeo entrada padrão VGA, mais 2 (duas) Digital, do Tipo **DisplayPort**, **DVI** ou **HDMI**, compatíveis com o micro ofertado de acordo com o item **9.7**;

9.15.6. Contraste estático: 1.000:1, no mínimo;

9.15.7. Deve ser configurável para permitir o controle dinâmico/automático de contraste;

9.15.8. Brilho: 250 cd/m2, no mínimo;

9.15.9. Deve possuir ajuste de altura, de no mínimo 11cm, permitir a rotação de tela em 90 graus, e ajuste de inclinação de -5 graus a 20 graus;

9.15.10. Deve possuir slot para instalação de trava de segurança, do tipo kensington;

9.15.11. Deverá possuir menu de configuração OSD (On Screen Display) no idioma Português do Brasil;

9.15.12. O monitor deverá aceitar tensões de 110 e 220 Volts de forma automática, suportando variações de tensão entre 100 V e 240 V;

9.15.13. Deve ser fornecido cabo de alimentação elétrica;

9.15.14. Para cada cabo de força deverá ser fornecido um adaptador de tomadas no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo de tomadas (macho 2P + T);

9.15.15. Deverá ser fornecido no mínimo dois cabos de vídeo Digital DVI, HDMI ou DisplayPort, que permita conexão com os monitores de vídeo sem o uso de adaptadores e compatíveis com o micro ofertado de acordo com o item **9.7**;

9.15.16. O conjunto formado pelos micros do Lote TIPO II deverá permitir a funcionalidade de utilização simultânea dos 2 (dois) monitores, sem perda de qualidade de imagem, possibilitando navegar pelos 2 (dois) monitores sem a necessidade de softwares adicionais, além do Sistema Operacional e drivers, ou adaptações de hardware; e

9.15.17. Deverá ser da mesma marca do fabricante do microcomputador, sendo aceito monitores em regime de OEM.

10. **DO MONITOR DE VÍDEO DO TIPO I**

10.1. 01 (um) monitor para cada computador do TIPO I com tela 100% plana de tecnologia LED;

10.2. Tamanho diagonal da tela de no mínimo 19,5" em formato widescreen;

10.3. Resolução de pelo menos (1600x900), 16:9 e suporte a 16,7 milhões de cores;

10.4. Consumo máximo de energia: 45 W/h em uso e 02 W/h em espera (DPMS);

10.5. Conectores de entrada de vídeo:

10.5.1. Deve possuir pelo menos, 01 (uma) entrada padrão **VGA**, mais 01 (uma) entrada Digital do tipo **DisplayPort**.

10.5.1.1. Deverá ser fornecido 1 (um) cabo padrão **VGA-VGA**, mais 1(um) cabo padrão **DisplayPort-DisplayPort**.

10.5.2. Serão aceitas entradas Digital do tipo HDMI ou DVI em substituição a entrada DisplayPort do item **10.5.1**.

10.5.2.1. Caso seja fornecido monitor que não possua entrada DisplayPort, deverá ser fornecido **1 (um)** cabo padrão **VGA-VGA**, mais **1 (um)** cabo conversor compatível com a entrada **DisplayPort**, do tipo DisplayPort-DVI ou DisplayPort-HDMI, conforme entrada digital do monitor ofertado.

10.6. Contraste estático: 1.000:1, no mínimo;

10.7. Deve ser configurável para permitir o controle dinâmico/automático de contraste;

10.8. Brilho: 250 cd/m2, no mínimo;

10.9. Deve possuir ajuste de altura, de no mínimo 11cm, permitir a rotação de tela em 90 graus, e ajuste de inclinação de -5 graus a 20 graus;

10.10. Deve possuir slot para instalação de trava de segurança, do tipo kensington;

10.11. Deverá possuir menu de configuração OSD (On Screen Display) no idioma Português do Brasil;

10.12. O monitor deverá aceitar tensões de 110 e 220 Volts de forma automática, suportando variações de tensão entre 100 V e 240 V;

10.13. Deve ser fornecido cabo de alimentação elétrica; e

10.14. Para cada cabo de força deverá ser fornecido um adaptador de tomadas no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo de tomadas (macho 2P + T).

11. **DAS CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE**

11.1. Quando da entrega dos equipamentos, a contratada deverá apresentar:

11.1.1. Certificação Energy Star para o modelo do equipamento ofertado. Poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO. Poderá ser fornecida certificação EPEAT, emitida para o modelo do equipamento ofertado, desde que esta apresente explicitamente tal informação;

11.1.2. Certificação de qualidade e segurança emitido pela Federal Communications Commission (FCC), ou pela organização das Communautés Européennes (CE), ou pelo Underwriters Laboratories (UL) Poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO;

11.1.3. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950. Poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO;

11.1.4. O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000. Poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO;

11.1.5. Será considerado equivalente aos **subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4**, comprovação de atendimento à Portaria 170 do INMETRO;

11.1.6. Apenas para os computadores:

a) Deverá constar da Windows Compatible Product List, como “Certified for Microsoft Windows 10 Client Family, x64”. Deverá possuir certificado a distribuição do Sistema Operacional Linux, Ubuntu. A comprovação deverá ser feita através de certificado consultado no respectivo website da distribuição ou Declaração de compatibilidade do fabricante do equipamento;

11.2. O equipamento em pleno funcionamento deve observar a norma NBR 10152 ou ISO 9296, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada. Poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO;

11.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

11.4. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). Poderá ser fornecido atestado/certidão/declaração do fabricante/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO. Poderá ser fornecida certificação EPEAT, emitida para o modelo do equipamento ofertado, desde que esta apresente explicitamente tal informação;

11.5. Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers deverão ser compatíveis com os Sistemas Operacionais Linux e Windows 10.

12. DA GARANTIA

12.1. O Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

12.2. **A garantia dos equipamentos fornecidos deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo e formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite Definitivo.

12.3. Os serviços de assistência técnica da garantia deverão ser prestados nas localidades em que os equipamentos se encontrarem.

12.4. A garantia fornecida deverá ser prestada pela Contratada.

13. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. **A assistência terá vigência mínima de 60 (sessenta) meses “on-site”**, contados a partir da data do recebimento definitivo, sendo executado em qualquer dos locais onde estiverem instalados os equipamentos fornecidos da Contratante, localizados dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

13.2. A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada sem quaisquer ônus para a Contratante, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos pela Contratada.

13.3. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, podendo ser realizada por rede autorizada pelo fabricante, inclusive todos os custos relativos a esta prestação de serviços será de responsabilidade da Contratada.

13.4. As peças e componentes a serem utilizados deverão ser originais e aceitos pela Contratante.

13.5. A Contratada ou fabricante dos equipamentos deverá possuir Centros de Assistência Técnica instaladas ou ainda técnicos residentes na região do Distrito Federal. Caso os centros de Assistência Técnica sejam terceirizados, estes deverão ser classificados como assistência técnica autorizada do fabricante, comprovado por meio de declaração formal do fabricante do equipamento.

13.6. Os serviços de assistência técnica, durante o período de garantia, serão realizados em horário comercial de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, sendo que o chamado de suporte técnico será registrado em sistema de controle a ser disponibilizado pela Contratada.

13.6.1. A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica gratuita (0800) e/ou e-mail e/ou sistema online para abertura de chamados técnicos na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor.

13.7. O atendimento deverá ser realizado em, no máximo 02 (dois) dias úteis, seguintes à data de abertura do registro do chamado na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor e a solução até 02 (dois) dias úteis após o atendimento para a solução do problema.

13.7.1. Considera-se prazo para a solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela CONTRATANTE e o termo de solução.

13.8. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, negar-se a registrar qualquer chamado relacionado ao equipamento adquirido desde que a solução seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante.

13.9. A Contratada deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários das ações dos chamados “início de atendimento e conclusão do serviço”, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

13.10. A Contratada deverá fornecer ao órgão Contratante, sempre que solicitado, um relatório consolidada com todos os chamados e atendimento ocorridos no período solicitado constando o número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

13.11. Será efetuada, sem ônus para a CONTRATANTE, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosas, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela CONTRATADA, em que o defeito tenha sido decorrente de mau uso, imperícia, imprudência ou negligência dos usuários ou em consequência de caso fortuito ou de força maior. Nestes casos, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, que providenciará a aquisição das peças para reparo do equipamento, não se constituindo perda da vigência da GARANTIA de funcionamento e Assistência Técnica.

13.12. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento danificado por outro novo, idêntico ou superior ao original, sem ônus para a CONTRATANTE, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de 30 (trinta) dias contados da abertura do chamado de suporte técnico.

13.13. A CONTRATADA não poderá utilizar peças reconhecidas para efeito de manutenção dos equipamentos fornecidos. Em casos excepcionais, quanto constatada falta de componentes novos, a CONTRATADA poderá utilizar temporariamente componentes usados, por prazo acordado e autorizado pela CONTRATANTE. Por questões de segurança das informações armazenadas nos discos rígidos, nenhum destes componentes será retirado do equipamento sem o prévio conhecimento e anuência da CONTRATANTE. Caso seja necessário a substituição do disco rígido, a CONTRATANTE irá retê-lo para garantir a integridade e o sigilo dos dados armazenados. Cabendo à CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE fornecer o novo disco rígido, promover a desinstalação do danificado e instalação do novo.

13.14. A CONTRATADA deve garantir que os meios de armazenamento magnéticos ou óticos utilizados pelos técnicos estejam livres de quaisquer programas que possam causar danos à integridade e a confidencialidade dos dados. Constatado que os prejuízos causados aos equipamentos foram provocados por técnicos da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva gratuita, observando os mesmos prazos estabelecidos neste projeto.

14. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Função de Comunicação 01:				
Recebimento Provisório				
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Termo de Recebimento Provisório	Contratante	Contratada	Papel e/ou Eletrônico	N/A
Função de Comunicação 02:				
Recebimento Definitivo				
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Termo de Recebimento Definitivo	Contratante	Contratada	Papel e/ou Eletrônico	N/A
Função de Comunicação 03:				
Pagamento				
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Nota Fiscal Eletrônica	Contratada	Contratante	Papel e/ou Eletrônico	N/A
Função de Comunicação 04:				
Garantia on-site por 60 meses				
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Termo de Garantia	Contratada	Contratante	Papel e/ou Eletrônico	N/A
Função de Comunicação 06:				
Suporte Técnico, Manutenção, Atualização de Firmware em Garantia				
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Chamado de suporte	Contratante	Contratada	E-mail e/ou sistema <i>online</i> e telefone	N/A
Função de Comunicação 05:				
Notificação de penalidades				
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Ofício de Notificação de Penalidade	Contratante	Contratada	Ofício	N/A

15. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

15.1. Os equipamentos descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues sob demanda, a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, conforme modelo previsto no **Anexo II** deste Termo de Referência.

15.1.1. A Ordem de Fornecimento indicará a quantidade, os locais de entrega e o responsável pelo recebimento.

15.2. A Contratada **terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** para a entrega dos equipamentos solicitados, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

15.3. Os objetos contratados serão entregues preferencialmente no Patrimônio desta Secretaria, localizado na Unidade III, no endereço SIA SAP Lote E, CEP 71.215-000 Brasília-DF ou em local a ser definido pela Contratante dentro do território de Brasília – DF, conforme endereços listados no **Anexo VI**.

16. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Identificação	Etapas / Fase / Item	Método de avaliação
01	Recebimento da Proposta	Verificação de conformidade da proposta com os requisitos e planilha de formação de preços.
02	Entrega dos Equipamentos	Verificação das especificações técnicas dos equipamentos conforme o Termo de Referência e datasheet do fabricante.
03	Abertura de Chamados	Cumprimento dos prazos de atendimento, solução e solução definitiva.
04	Suporte Técnico em Garantia on-site	Apresentação de solução eficiente e eficaz quando da abertura dos chamados de suporte técnico conforme prazos estipulados no Nível Mínimo de Serviço.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos bens será realizado:

17.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste documento da seguinte forma:

- Será feita por amostragem;
- Unidades de cada item contratado serão escolhidas para conferência dos requisitos deste termo de Referência;
- A quantidade de unidades a serem conferidas será definida pela contratante no momento do recebimento;
- Será feita uma conferência simples para constatar que os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- A aceitação provisória ocorrerá se a quantidade entregue e as especificações de cada item conferido estiverem de acordo os requisitos deste Termo de Referência;

17.1.2. **Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

a) O TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidades dos equipamentos, estendendo-se ao longo do Período de Garantia.

17.2. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

17.3. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior, seguindo as especificações técnicas deste Termo de Referência.

17.4. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, a modo de não afetar a identidade, qualidade e integridade dos equipamentos.

17.5. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes e a quantidade do material contida em cada lote.

17.6. Apresentar planilha contendo o número de série de todos os computadores/monitores dos lotes entregues.

17.7. Os bens que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada **em até 05 (cinco) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

17.8. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

17.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Fornecer os equipamentos conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

18.2. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento dos equipamentos, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

18.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

18.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerente à execução do objeto contratual;

18.5. Os equipamentos a serem entregues deverão ser novos e de primeiro uso, em linha de produção e fabricação, com a embalagem original de fábrica lacrada;

18.6. Entregar equipamentos e/ou software que possuem garantia e suporte conforme definidos neste Termo de Referência;

18.7. Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por qualquer dano que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços de entrega, instalação e testes;

18.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.9. Manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá;

18.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada;

18.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua comprovada culpa ou dolo na execução dos termos deste documento;

18.12. Garantir e manter o sigilo comercial sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento durante a realização dos serviços;

18.13. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no atendimento do objeto deste documento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

18.14. Propiciar que a CONTRATANTE realize, por intermédio de servidor ou Comissão devidamente designada pela mesma, a fiscalização dos serviços;

18.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos das instalações a serem realizadas, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.16. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;

18.17. Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATANTE com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual;

18.18. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

18.19. Acatar as políticas de tecnologia da informação definidas pela CONTRATANTE.

18.20. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE quando da entrega dos equipamentos com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte e entrega dos equipamentos;

18.21. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

18.22. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

18.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.24. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

18.25. A contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

19.2. Encaminhar formalmente a demanda, através do Fornecimento de Bens, conforme Anexo II, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

19.3. O Cronograma de entrega será definido a partir da quantidade solicitada pela CONTRATANTE;

19.4. Fiscalizar a entrega dos equipamentos e execução dos serviços para o fiel cumprimento do disposto no contrato e neste Termo de Referência;

19.5. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à entrega dos equipamentos e execução dos serviços de garantia on-site;

19.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE, podendo sustar e recusar qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas indicadas;

19.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

19.8. Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

19.9. Avaliar a qualidade dos equipamentos a serem entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

19.10. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência segundo sua especificações;

- 19.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 19.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 19.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos em Contrato;
- 19.14. Definir a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado;
- 19.15. Realizar, no momento da licitação, diligências com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 19.16. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer, e
- 19.17. Quando da formalização da contratação, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018, em cumprimentos as recomendações constantes na Nota Técnica SEI-GDF n.º 213/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (7596202), de 30 de abril de 2018.

20. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Do Parecer Técnico:

- 20.1.1. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados e anexar a respectiva documentação técnica de **(prospecto e/ou folder e/ou declaração do fabricante e/ou catálogo original e/ou endereço do site do fabricante na internet e/ou manual técnico do fabricante e/ou ficha técnica)**, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar, **preferencialmente**, da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontram descritas cada uma das características ofertadas;
- 20.1.2. A SEE/DF, através da **Diretoria de Infraestrutura e Operações - DIOPE**, emitirá parecer técnico, junto à Subsecretaria de Compras Governamentais -SCG da SEPLAG para o item classificado no Pregão Eletrônico, após analisar o material contendo a descrição do bem ofertado e todas as informações técnicas do equipamento;
- 20.1.3. O material apresentado pela empresa licitante, será utilizado para verificar se as especificações técnicas estão de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

21. DAS AMOSTRAS

- 21.1. A (s) empresa (s) vencedoras (s), após a solicitação do pregoeiro e da área técnica, deverão encaminhar **1 (uma) amostra de cada item ofertado**.
- 21.2. O prazo para entrega da (s) amostra (s) será **de até 7 (sete) dias úteis** a partir da solicitação.
- 21.3. Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade da proposta de preços os critérios objetivos detalhadamente especificados no **Anexo V** do Termo de Referência do Edital para avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- a) “Será agendado pela SEE-DF no portal de compras, data e horário para a realização dos testes nas amostras e emissão de pareceres técnicos, podendo ser acompanhado pelos licitantes interessados, na condição de acompanhante”.
- 21.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações prevista neste Edital e seus Anexos, a proposta do licitante será recusada.
- 21.5. As amostras, deverão ser apresentadas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo:
- A) Número do processo e da licitação, Item Cotado e Data de Entrega;
- B) Descrição do Item, Nome do Fornecedor, Representante, Correio eletrônico (e-mail) Telefone.
- 21.6. As proponentes que tiverem suas amostras de materiais reprovadas pelos pareceristas serão desclassificadas, devendo ser convocadas para apresentação de amostras as empresas remanescentes, conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a).
- 21.7. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.
- 21.8. A Diretoria de Infraestrutura e Operações - DIOPE/SEE, emitirá parecer técnico para o item classificado no Pregão Eletrônico, após analisar as amostras apresentadas, com prazo de até 3 (três) dias úteis, após o seu recebimento.
- 21.9. Excepcionalmente, o prazo fixado para envio das amostras poderá ser prorrogado desde que apresentada justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a) e, desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo quando o código de rastreamento também deverá obrigatoriamente ser enviado para o endereço eletrônico disponível no Instrumento Convocatório.
- 21.10. As amostras entregues e aprovadas, ficarão sob guarda da área técnica responsável para análise comparativa e só serão devolvidas após a conclusão da entrega total, sem ônus adicional para SEE/DF.
- 21.11. As amostras analisadas (reprovadas) ficarão à disposição da licitante pôr **no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis** contados a partir da conclusão do processo licitatório, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da licitante.
- 21.11.1. Os computadores analisados e aprovados da Amostra do Pregão, ficarão sob a guarda da SEE/DF e serão preparados por técnicos da Contratante, com as configurações, sistemas de informática e links de acessos de uso comum, o qual servirá como imagem padrão para ser replicada nos demais computadores a serem entregues, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contatos a partir da assinatura do contrato, conforme subitens **8.13.2** e **9.14.2** do Termo de Referência.
- 21.12. A metodologia de avaliação técnica das amostras consiste das etapas que estão descritas no **Anexo V**.
- 21.13. **As amostras serão abertas e testadas, quanto a especificações técnicas.**
- 21.14. As amostras deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: SBN Quadra 02 Lote 17 Bloco C ,Ed. Phenícia, 4º Andar - SUMTEC - CEP 70.040-020, Brasília-DF, telefone 3901-1951.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 22.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos materiais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.
- 22.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o (s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo **30% (trinta por cento)** para o item ofertado ou similar. Para os itens nos quais o percentual

requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

22.1.2. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

23. DO CUSTO ESTIMADO

23.1. O valor total estimado para a presente aquisição é de **R\$ 26.896.878,63 (Vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, conforme valores detalhados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cota Reservada Computador Tipo I	1.329	R\$ 3.905,01	R\$ 5.189.758,29
2	Ampla Concorrência Computador Tipo I	3.990	R\$ 3.905,01	R\$ 15.580.989,90
3	Cota Reservada Computador Tipo II	87	R\$ 6.527,44	R\$ 567.887,28
4	Ampla Concorrência Computador Tipo II	264	R\$ 6.527,44	R\$ 1.723.244,16
5	Cota Reservada Monitor Tipo I	1.329	R\$ 721,00	R\$ 958.209,00
6	Ampla Concorrência Monitor Tipo I	3.990	R\$ 721,00	R\$ 2.876.790,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 26.896.878,63

24. DA COTA RESERVADA

24.1. A previsão de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), foi aplicada na **tabela do subitem 23.1**, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Lei Distrital 4.611/2011.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

25.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.3. A Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá discriminar o valor unitário e total de todos os itens.

25.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

26. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

26.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos equipamentos de informática e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

26.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da fiscalização do contrato.

26.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos equipamentos fornecidos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

26.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

26.6. Cabe ao fiscal do contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

27. DA INDICAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS

Identificação	Etapa / Fase / Item	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
01	Assinatura do Contrato	Depósito da Garantia Contratual	5% do valor do contrato
02	Entrega dos equipamentos	Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato e emissão das Ordens de Fornecimento.	100% dos equipamentos entregues nas localidades indicadas nas Ordens de Fornecimento.
03	Aceite provisório da solução	Até 5 dias após o recebimento dos equipamentos, quando da entrega dos equipamentos solicitados pelas Ordens de Fornecimento.	100% dos equipamentos entregues nas localidades indicadas nas Ordens de Fornecimento.
04	Aceite definitivo da solução	Até 15 (quinze) dias úteis da emissão do Termo de Aceite Provisório (Verificação dos equipamentos, acessórios e requisitos funcionais).	100% de cada modelo/ produto recebido com todos acessórios pelo Fiscal Técnico do Contrato.
05	Início da vigência da garantia on-	Termo de Garantia, protocolos de abertura e atendimento dos chamados e após	100% dos chamados abertos durante o período garantia

	site	emissão de aceite definitivo.	atendidos.
--	------	-------------------------------	------------

28. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

28.1. **O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

28.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

29. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

29.1. Para o fornecimento do objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

29.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

30. GARANTIA CONTRATUAL

30.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

30.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

30.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

30.2.2. Seguro-garantia; ou

30.2.3. Fiança bancária.

30.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término na NE/Contrato;

30.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução da NE/Contrato, e, quando em dinheiro atualizado monetariamente. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo, e a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite NE/Contrato.

31. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço;

31.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

32. DA SUSTENTABILIDADE

32.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

33. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

34. DO FORO

34.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

35. DOS ANEXOS

35.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Modelo de Ordem de Fornecimento;

Anexo III - Autorização Microsoft;

Anexo IV - Termo de Garantia;

Anexo V - Metodologia de Avaliação Técnica;

Anexo VI - Lista de Endereços.

OBS.: O Presente Termo de Referência encontra-se devidamente APROVADO E ASSINADO, conforme Doc. SEI nº. (14618589 - 14620820)

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de computadores e monitores, sob demanda, para suprir as demandas das unidades escolares e sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cota Reservada Computador Tipo I	1.329		
2	Ampla Concorrência Computador Tipo I	3.990		
3	Cota Reservada Computador Tipo II	87		
4	Ampla Concorrência Computador Tipo II	264		
5	Cota Reservada Monitor Tipo I	1.329		
6	Ampla Concorrência Monitor Tipo I	3.990		
VALOR TOTAL ESTIMADO				

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso);
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente;
4. Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos;
5. Os dados da nossa empresa são:

Dados da Empresa
Razão Social: CNPJ: _____
Endereço: Tel/Fax: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Dados do Representante Legal da Empresa
Local e data: _____
Assinatura do representante legal: _____
Nome do representante legal: _____

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Contrato nº _____ Processo nº _____ /Pregão nº _____ / Ano 20 ____
Empresa Contratada: _____ CNPJ: _____
Representante Legal da Contratada: _____
Quantidade: _____ Valor Unitário: _____ / Valor Total: _____
Nota de Empenho: _____ / Valor: _____ / Data: _____
Gestor do Contrato: _____ Autoridade Competente: _____
Local (s) de entrega: _____ Quantidade: _____
Data do Pedido: _____

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

CARTA DA MICROSOFT - WINDOWS 10 NATIONAL ACADEMIC

Microsoft Corporation
One Microsoft Way
Redmond, WA 98052-6399

ht



8/28/2018

Marcelo Ataíde Neto
Brazil Secretaria de Estado Do Distrito Federal
SBN Quadra 02 Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília-DF

Re: Shape the Future Letter of Eligibility for Brazil Se

Microsoft hereby approves the Brazil Secretaria de E
Initiative ("Initiative"), using the National Academic F
device hardware configuration requirements* attach

Brazil Secretaria de Estado Do Distrito Federal must
Manufacturer ("OEM") when requesting information,
the appropriate Windows® 10 Pro (National Acader

Brazil Secretaria de Estado Do Distrito Federal may c
listed below, or any subsequent product. All devices
configuration requirements* for the corresponding S

Windows® 10 Pro (National Academic only)(EM)
Windows® 10 Pro (National Academic only)(Standard)
Windows® 10 Pro (National Academic only)(Plus)

The Licenses may only be distributed to the educational institutions. In addition, Microsoft may request Brazil Secretaria de Educação a Distância (SEI) OEM invoice, a shipment record or similar document.

Brazil Secretaria de Estado Do Distrito Federal eligible institutions as of the date of this letter. Any modifications or extensions of the terms, conditions, and eligibility criteria must be in writing and approved by the SEI.

Inquiries related to this letter should be submitted to the SEI.

Reference Number: 4490 8/28/2018

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE GARANTIA**

A "empresa" aqui representada pelo Sr. <Representante Legal>, vem por meio do presente termo, assegurar sua responsabilidade quanto a GARANTIA ON-SITE de suporte técnico e manutenção dos produtos aqui discriminados por 60 (sessenta) meses, nos termos do Pregão Eletrônico nº ____/____.

Descrição do Equipamento

<Local e data>

<Nome do representante legal>

<Contratada>

ANEXO V - DO TERMO DE REFERÊNCIA**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**

AVALIAÇÃO DO EQUIPAMENTO COMPUTADOR TIPO I	SIM	NÃO
Marca		
Fabricante		
Data de fabricação		
Fácil Manuseio		
Lote		
Identificação do Produto		
Impressão gráfica legível		
Embalagem íntegra		
Registro do Produto em órgão regulador		
Oferece Proteção ao Produto		
Apresenta todos os componentes novos e sem uso		
Apresentação completa do equipamento, incluindo todos os acessórios		
CPU benchmark CPU Mark >= 5.500		
Geração do Processador		
Processador com no mínimo 4 threads e 2 Núcleos Físicos		
Memória RAM de no mínimo 8 Gb DDR4 2400MHz em único módulo		
Unidade de Armazenamento 500 GB HDD ou 500 GB SSHD		
02 (dois), bancos de memória -DIMM		
Suporta expansão à 16GB de memória RAM		
Controladora de rede wireless 802.11 B/G/N e AC		
Controladora de rede 10/100/1000 Mbits/s.		
Controladora de vídeo com no mínimo 512 MB de memória		
Conexões da controladora de vídeo		
Resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz		
Suporte à DirectX 11		
Gabinete do tipo SFF		
Avaliação do Teclado conforme subitem 8.11		
Avaliação do Mouse conforme subitem 8.12		
Cabo de aço com terminação Kensington de 1,8 metros		
Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits		

AVALIAÇÃO DO EQUIPAMENTO COMPUTADOR TIPO II	SIM	NÃO
Marca		
Fabricante		
Data de fabricação		
Fácil Manuseio		
Lote		

Identificação do Produto		
Impressão gráfica legível		
Embalagem íntegra		
Registro do Produto em órgão regulador		
Oferece Proteção ao Produto		
Apresenta todos os componentes novos e sem uso		
Apresentação completa do equipamento, incluindo todos os acessórios		
CPUbenchmark CPU Mark >= 9.000		
Geração do Processador		
Processador com no mínimo 6 threads e 4 Núcleo Físicos		
Memória RAM de no mínimo 16 Gb DDR4 2400MHz em 2 módulos de 8 GB ou 1 módulo de 16 GB		
Unidade de Armazenamento 500 GB HDD ou 1 TB SSHD		
No mínimo 02 (dois), bancos de memória -DIMM		
Suporta expansão à 32GB de memória RAM		
Controladora de rede wireless 802.11 B/G/N e AC		
Controladora de rede 10/100/1000 Mbits/s.		
Controladora gráfica dedicada (Placa off-board), barramento PCI Express 2.0 ou superior, com no mínimo 1 (um) GB DDR3		
Conexões da controladora de vídeo		
Resolução mínima de 2560 x 1600 @ 60 Hz		
Suporte à DirectX 11		
Gabinete do tipo SFF		
Avaliação do Teclado conforme subitem 9.12		
Avaliação do Mouse conforme subitem 9.13		
Cabo de aço com terminação Kensington de 1,8 metros		
Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits		
2 Monitores 100% plano de LED com tecnologia IPS e dimensões mínimas de 23 Polegadas;		

AVALIAÇÃO DOS MONITORES TIPO II	SIM	NÃO
Marca		
Fabricante		
Data de fabricação		
Fácil Manuseio		
Lote		
Identificação do Produto		
Impressão gráfica legível		
Embalagem íntegra		
Registro do Produto em órgão regulador		
Oferece Proteção ao Produto		
Apresenta todos os componentes novos e sem uso		
Apresentação completa do equipamento, incluindo todos os acessórios		
Tela 100% plana de LED		
Dimensões mínimas 23" Polegadas		
Cabos de vídeo e conectores de entrada nativos e compatíveis com o Micro TIPO II		
Os 2 monitores são iguais entre se		

AVALIAÇÃO DO MONITOR TIPO I	SIM	NÃO
Marca		
Fabricante		
Data de fabricação		
Fácil Manuseio		
Lote		
Identificação do Produto		
Impressão gráfica legível		
Embalagem íntegra		
Registro do Produto em órgão regulador		
Oferece Proteção ao Produto		
Apresenta todos os componentes novos e sem uso		
Apresentação completa do equipamento, incluindo todos os acessórios		
Tela 100% plana de LED com tecnologia IPS		
Dimensões mínimas 19,5" Polegadas		
Cabos de vídeo e conectores de entrada nativos, conforme Item 10.5 do T.R		

ANEXO VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE ENDEREÇOS

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	REGIÃO ADMINISTRATIVA	UF
CAIC PROFESSOR BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	AE 05 - Setor Tradicional	72720650	3901-3680	Brazlândia	DF
CED INCR A 08	DCAG - BR-070 - RA IV - QD 04 - LT S/N	72701970	3901-6636	Brazlândia	DF

CED IRMÃ MARIA REGINA VELANES REGIS	DF-001 - EPCT - DF-430 - BSB/BRAZ	72701970	3501-0113	Brazlândia	DF
CED 02 DE BRAZLANDIA	PRACA DO LACO - AE - Setor Norte	72705180	3901-6633	Brazlândia	DF
CEM 02 DE BRAZLANDIA	QD 36 - AE 03 - VL SAO JOSE	72725360	3901-3692	Brazlândia	DF
CED 04 DE BRAZLÂNDIA	BR-180 - KM 3 - NR CURRALINHO	72701995	3500-2043	Brazlândia	DF
CEE 01 DE BRAZLANDIA	EQ 2/4 - LT "A" - SETOR NORTE	72710026	3901-3665	Brazlândia	DF
CEF VENDINHA	EST BSB PADRE BERNARDO - DF-180 - KM 07	72700000	3328-5224	Brazlândia	DF
CEF 01 DE BRAZLANDIA	PIQ - QD 06 - LT 02 Setor Vereda	72725060	3901-3689	Brazlândia	DF
CEF 02 DE BRAZLANDIA	AE 05 - QD 12 Setor Norte	72710120	3901-3669	Brazlândia	DF
CEF 03 DE BRAZLANDIA	QD 46 - AE 01 - Vila São José	72746000	3901-7638	Brazlândia	DF
CEI 01 DE BRAZLANDIA	PIQ 05 - LT 01 Setor Vereda	72725050	3901-3675	Brazlândia	DF
CEI 02 DE BRAZLANDIA	ENTRE QUADRAS 45/55 AE 02	72745000	3901-7771	Brazlândia	DF
CEM 01 DE BRAZLANDIA	AE 02 - Setor Sul	72715620	3901-3679	Brazlândia	DF
CIL DE BRAZLANDIA	AE 07 - SETOR TRADICIONAL	72720650	3901-3671	Brazlândia	DF
EC 01 INCRA 08	QD 18 - LT 01 Incra 08	72760000	3901-8325	Brazlândia	DF
EC ALMECEGAS	BR-080 - DF-205 - FAZ ALMECEGAS	72701970	3500-2211	Brazlândia	DF
EC BUCANHÃO	DF-240 - KM 3 (SENTIDO DF-180/DF-001)	72701970	3506-2081	Brazlândia	DF
EC CHAPADINHA	DF-240 - DF-008 - DF-445 - KM 4 - A ESQUERDA	72701970	3901-8228	Brazlândia	DF
EC INCRA 06	DCAG - ROD DF-180 - KM 6 - INCRA 06	72701070	3901-8349	Brazlândia	DF
EC INCRA 07	RESERVA "G" - GLEBA 03 - INCRA 07	72701990	3901-6631	Brazlândia	DF
EC POLO AGRICOLA DA TORRE	DF-001 - EPCT 430/415 - KM 06 - RADIOBRAS	72700000	9915-7941	Brazlândia	DF
EC 01 DE BRAZLANDIA	AE 03 - Setor Tradicional	72720630	3901-3670	Brazlândia	DF
EC 03 DE BRAZLANDIA	EQ 06/08 - LT "A" Setor Norte	72710067	3901-3666	Brazlândia	DF
EC 05 DE BRAZLANDIA	AE 01 - Setor Sul	72715610	3901-3663	Brazlândia	DF
EC 06 DE BRAZLANDIA	QD 38 - AE 01 Vila São José	72725380	3901-3673	Brazlândia	DF
EC 07 DE BRAZLANDIA	QD 38 - AE 02 - VILA SAO JOSE	72738000	3901-3678	Brazlândia	DF
EC 08 DE BRAZLANDIA	PIQ 04 - LT 01 - SETOR VEREDAS	72725400	3901-3676	Brazlândia	DF
EC 09 DE BRAZLANDIA	ENTRE QUADRAS 45/55 EXPANSÃO VILA SÃO JOSÉ	72755000	3901-3641	Brazlândia	DF
ESCOLA PARQUE DA NATUREZA DE BRAZLÂNDIA	Chácara 07 Setor Tradicional Sul - Brazlândia	72720070		Brazlândia	DF
CAIC BERNARDO SAYAO	QNN 28 - AE "H", "I", "J" e "K"	72220280	3901-6896	Ceilândia	DF
CAIC PROF ANISIO TEIXEIRA	QNO 10 - AE "A"	72215130	3901-6855	Ceilândia	DF
CED 06 DE CEILANDIA	QNP 16	72230160	3901-6908	Ceilândia	DF
CED 07 DE CEILANDIA	QNN 13 - AE	72225130	3901-8205	Ceilândia	DF
CED 11 DE CEILANDIA	EQNP 01/05 - AE	72240050	3901-6868	Ceilândia	DF
CED 14 DE CEILÂNDIA (antigo CEF 15 DE CEILANDIA)	EQNO 11/13 - AE	72255115	3901-6856	Ceilândia	DF
CED 15 DE CEILÂNDIA (antigo CEF 17 DE CEILANDIA)	EQNO 17	72260180	3901-6860	Ceilândia	DF
CED INCRA 09 (antigo CEF INCRA 09)	NRAG - BR 070 - KM 16 - GLEBA 03	72701991	3901-8229	Ceilândia	DF
CEE 01 DE CEILANDIA	EQNP 10/14 - AE	72230105	3901-6871	Ceilândia	DF
CEE 02 DE CEILANDIA	QNO 12 - AE "G"	72255200	3901-8344	Ceilândia	DF
CEF 02 DE CEILANDIA	EQNM 01/03 - AE	72215015	3901-3717	Ceilândia	DF
CEF 04 DE CEILANDIA	QNM 21	72215210	3901-3728	Ceilândia	DF
CEF 07 DE CEILANDIA	EQNM 05/07 - AE	72215055	3901-7994	Ceilândia	DF
CEF 10 DE CEILANDIA	EQNN 23/25 - AE	72225235	3901-6817	Ceilândia	DF
CEF 11 DE CEILANDIA	EQNN 24/26	72220245	3901-6818	Ceilândia	DF
CEF 12 DE CEILANDIA	EQNO 02/04	72250025	3901-6468	Ceilândia	DF
CEF 13 DE CEILANDIA	EQNP 30/34 - AE	72235305	3901-2634	Ceilândia	DF
CEF 14 DE CEILANDIA	EQNP 28/32	72235285	3901-6883	Ceilândia	DF
CEF 16 DE CEILANDIA	QNM 22	72210220	3901-3718	Ceilândia	DF
CEF 18 DE CEILANDIA	QNP 10 - AE	72230100	3901-6904	Ceilândia	DF
CEF 19 DE CEILANDIA	EQNN 18/20	72220185	3901-8320	Ceilândia	DF
CEF 20 DE CEILANDIA	EQNM 08/10	72210085	3901-3724	Ceilândia	DF
CEF 24 DE CEILANDIA	QNQ 03 - AE "B"	72270030	3901-6914	Ceilândia	DF
CEF 25 DE CEILANDIA	QNP 09	72240090	3901-6912	Ceilândia	DF
CEF 27 DE CEILANDIA	QNR 01 AREA ESPECIAL Nº 03 DE CEILÂNDIA	72275150	3901-5811	Ceilândia	DF
CEF 28 DE CEILANDIA	QNP 21 SET.HAB. SOL NASCENTE (PQ DA VAQUEJADA)	72242000	3901-2190	Ceilândia	DF
CEF PROFA. MA. DO ROSÁRIO GONDIM DA SILVA	EQNM 21/23	72225215	3901-6813	Ceilândia	DF
CEF 35 DE CEILÂNDIA (antiga EC 07 DE CEILANDIA)	EQNN 01/03	72225015	3901-3748	Ceilândia	DF
CEF 26 DE CEILANDIA (antiga EC 30 DE CEILÂNDIA)	EQNO 05/07	72250050	3901-6903	Ceilândia	DF
CEF 33 DE CEILÂNDIA (antiga EC 44 DE CEILANDIA)	EQNP 08/12 - AE	72230085	3901-6887	Ceilândia	DF
CEF 31 DE CEILANDIA (antiga EC 53 DE CEILANDIA)	EQNO 17/18	72260000	3901-6859	Ceilândia	DF
CEF 34 DE CEILÂNDIA (antiga EC 60 DE CEILÂNDIA)	QNO 19 - CONJ "B"	72260190	3901-6901	Ceilândia	DF
CEF 30 DE CEILANDIA (antiga EC 63 DE CEILANDIA)	COND PRIVE LUCENA RORIZ - MÓDULO 07 AE	72268000	3901-6810	Ceilândia	DF
CEF 32 DE CEILÂNDIA (antiga EC 67 DE CEILANDIA)	EQ 501 SET. HAB. POR DO SOL - CEILANDIA	72238000	3901-3364	Ceilândia	DF
CEF BOA ESPERANCA (Antiga EC)	BR-070 - DF-190 - DFC1 - FAZ CACHOEIRA	72000000	3506-2079	Ceilândia	DF
CEM 02 DE CEILANDIA	EQNM 14	72210140	3901-3734	Ceilândia	DF
CEM 03 DE CEILANDIA	QNM 13 - AE	72215130	3901-3751	Ceilândia	DF
CEM 04 DE CEILANDIA	QNN 14	72220140	3901-6891	Ceilândia	DF
CEM 09 DE CEILANDIA	EQNO 03/05	72250035	3901-6865	Ceilândia	DF
CEM 10 DE CEILANDIA	QNP 30 - AE 02	72235300	3901-6910	Ceilândia	DF
CEM 12 DE CEILANDIA	QNP 13 - AE	72250025	3901-6906	Ceilândia	DF
CIL DE CEILANDIA	QNM 13 - AE	72215130	3901-3746	Ceilândia	DF
EC DO SETOR P NORTE	EQNP - R DA CASALHEIRA	72000000	3901-6916	Ceilândia	DF
EC 01 DE CEILANDIA	EQNM 23/25	72215235	3901-3735	Ceilândia	DF
EC 02 DE CEILANDIA	EQNM 19/21	72215195	3901-3736	Ceilândia	DF

EC 03 DE CEILANDIA	QNM 18/20 - AE	72210185	3901-3720	Ceilândia	DF
EC 06 DE CEILANDIA	EQNM 04/06	72210045	3901-3722	Ceilândia	DF
EC 08 DE CEILANDIA	EQNN 05/07 - AE	7225055	3901-3733	Ceilândia	DF
EC 10 DE CEILANDIA	EQNM 02/04	72210025	3901-3721	Ceilândia	DF
EC 11 DE CEILANDIA	EQNM 06/08	72210065	3901-3739	Ceilândia	DF
EC 12 DE CEILANDIA	EQNM 20/22	72210205	3901-3727	Ceilândia	DF
EC 13 DE CEILANDIA	EQNM 24/26	72210245	3901-3726	Ceilândia	DF
EC 15 DE CEILANDIA	EQNN 08/10	72220085	3901-6851	Ceilândia	DF
EC 16 DE CEILANDIA	EQNO 04/06	72250045	3901-6866	Ceilândia	DF
EC 17 DE CEILANDIA	EQNO 01/03	72250015	3901-6853	Ceilândia	DF
EC 18 DE CEILANDIA	EQNM 03/05	72215035	3901-3732	Ceilândia	DF
EC 19 DE CEILANDIA	EQNM 07/09	72225075	3901-3740	Ceilândia	DF
EC 20 DE CEILANDIA	EQNN 02/04	72220025	3901-3738	Ceilândia	DF
EC 21 DE CEILANDIA	EQNN 04/06	72220045	3901-6919	Ceilândia	DF
EC 22 DE CEILANDIA	EQNN 06/08	72220045	3901-6819	Ceilândia	DF
EC 24 DA CEILANDIA	EQNN 20/22	72220205	3901-6812	Ceilândia	DF
EC 25 DE CEILANDIA	EQNN 22/24 - AE	72220225	3901-6814	Ceilândia	DF
EC 26 DE CEILANDIA	EQNN 03/05	72225035	3901-3731	Ceilândia	DF
EC 27 DE CEILANDIA	EQNN 07/09	72225075	3901-6850	Ceilândia	DF
EC 28 DE CEILANDIA	EQNN 17/19 - AE	72225175	3901-3745	Ceilândia	DF
EC 29 DE CEILANDIA	EQNN 19/21	72225195	3901-8256	Ceilândia	DF
EC 31 DE CEILANDIA	EQNO 09/11	72225050	3901-6867	Ceilândia	DF
EC 33 DE CEILANDIA	EQNO 13/15	72255135	3901-6858	Ceilândia	DF
EC 34 DE CEILANDIA	EQNP 13/17 - AE	72240135	3901-6874	Ceilândia	DF
EC 35 DE CEILANDIA	EQNP 09/13	72240095	3901-6888	Ceilândia	DF
EC 36 DE CEILANDIA	QNP 05	72240155	3901-6911	Ceilândia	DF
EC 38 DE CEILANDIA	EQNP 15/19	72240155	3901-6877	Ceilândia	DF
EC 39 DE CEILANDIA	EQNP 11/15	72240115	3901-6872	Ceilândia	DF
EC 40 DE CEILANDIA	EQNP 07/11	72240075	3901-6886	Ceilândia	DF
EC 43 DE CEILANDIA	EQNP 14/18	72230145	3901-7682	Ceilândia	DF
EC 45 DE CEILANDIA	EQNP 12/16 - AE	72230125	3901-6873	Ceilândia	DF
EC 46 DE CEILANDIA	EQNP 16/20		3901-6878	Ceilândia	DF
EC 47 DE CEILANDIA	EQNP 22/26	72235225	3901-6879	Ceilândia	DF
EC 48 DE CEILANDIA	EQNP 26/30 - AE	72235265	3901-6881	Ceilândia	DF
EC 50 DE CEILANDIA	EQNP 24/28	72235245	3901-6880	Ceilândia	DF
EC 52 DE CEILANDIA	EQNP 32/36	72235345	3901-6884	Ceilândia	DF
EC 55 DE CEILANDIA	EQNO 18/20	72260180	3901-6803	Ceilândia	DF
EC 56 DE CEILANDIA	EQNO 18/19	72260180	3901-6862	Ceilândia	DF
EC 59 DE CEILANDIA	QNN 36 - AE 02	72220360	3901-6897	Ceilândia	DF
EC 61 DE CEILANDIA	QNQ 04 - LT "A"	72270040	3901-6915	Ceilândia	DF
EC 62 DE CEILANDIA	QNQ 01 - AE	72270010	3901-6913	Ceilândia	DF
EC 64 DE CEILANDIA	EQNM 17/19	72215175	3901-3764	Ceilândia	DF
EC 65 DE CEILANDIA	QNR 02 - AE 04	72835308	3901-7663	Ceilândia	DF
EC 66 DE CEILANDIA	AVENIDA CORREGO DAS CORUJAS - SET. HAB. SOL NASCENTE	72236800	3901-8237	Ceilândia	DF
EC CORREGO DAS CORUJAS	BR-070 - NR RAUL MACHADO	72000000	3500-2203	Ceilândia	DF
EC JIBOIA	BR-060 - BSB-280 - DF-001 - FAZ DOIS IRMAOS	72000000	3500-2204	Ceilândia	DF
EC LAJES DA JIBOIA	BR-060 - DF-190 - KM 05 - NUCLEO RURAL LAJES JIBOIA	72000000		Ceilândia	DF
CEP - ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA	QNN 14 AREA ESPECIAL - CEILANDIA - GUARIROBA	72201-400	3376-5227	Ceilândia	DF
ESCOLA PARQUE ANÍSIO TEIXEIRA	QNM 27 AREA ESPECIAL B - CEILANDIA	72215-272	3901-3021	Ceilândia	DF
CEI 01 DE CEILÂNDIA	QNP 14 AE - P SUL	72231400	3901-6907	Ceilândia	DF
EC 68 DE CEILÂNDIA	QNR 02 LT 02 - CEILÂNDIA			Ceilândia	DF
CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	EQ 20/23 - AE SETOR OESTE	72420205	3901-8099	Gama	DF
CED CASA GRANDE (Antigo CEF Casa Grande)	NR CASA GRANDE - CH 16 - MA 01	72400000	3901-8328	Gama	DF
CED 06 DO GAMA	EQ 02/07 - AE - SETOR LESTE	72450027	3901-8097	Gama	DF
CED 07 DO GAMA	EQ 15/17 - PRACA 01 - LT 03	72405165	3901-8080	Gama	DF
CED 08 DO GAMA (Antigo CEF 02 do GAMA)	EQ 04 - AE "E" - SETOR SUL	72415230	3901-8105	Gama	DF
CEE 01 DO GAMA	EQ 55/56 - AE 02 - SETOR CENTRAL	72405555	3901-8124	Gama	DF
CEF PONTE ALTA DO BAIXO	DF-290 - KM 14 - PONTE ALTA DO BAIXO	72400000	3506-2080	Gama	DF
CEF PONTE ALTA NORTE (Antiga EC)	DF-475 - NR PONTE ALTA NORTE	72400000	3500-2188	Gama	DF
CEF 01 DO GAMA	EQ 01/02 - AE - SETOR NORTE	72430150	3901-8071	Gama	DF
CEF 03 DO GAMA	EQ 06/11 - AE - SETOR LESTE	72450065	3901-8106	Gama	DF
CEF 04 DO GAMA	EQ 29/33 - PRACA 3 - AE - SETOR LESTE	72460290	3556-0886	Gama	DF
CEF 05 DO GAMA	EQ 26/29 - AE - SETOR OESTE	72420260	3901-8115	Gama	DF
CEF 08 DO GAMA	QD 02 - AE - SETOR SUL	72415620	3901-8321	Gama	DF
EC 29 DO GAMA (Antigo CEF 09 do GAMA)	EQ 13 /15 - AE - SETOR SUL	72410970	3901-8079	Gama	DF
CEF 10 DO GAMA	EQ 19/22 E 16/26 - AE - SETOR OESTE	72420167	3901-8081	Gama	DF
CEF 11 DO GAMA	QD 01 - AE - SETOR SUL	72410010	3901-8113	Gama	DF
CEF 15 DO GAMA	EQ 05/11 - SETOR SUL	72410300	3901-8077	Gama	DF
CED GESNER TEIXEIRA (Antigo CEF)	R DAS DALIAS - LTS 02 A 06	72104970	3901-4564	Gama	DF
CEI 01 DO GAMA	QD 09 - AE SETOR SUL	72410530	3901-8127	Gama	DF
CEM 01 DO GAMA	EQ 18/21 - PRACA 02 - SETOR LESTE	72460185	3901-8095	Gama	DF
CEM 02 DO GAMA	AE - LTS 27 A 36 - SETOR OESTE	72420270	3901-8066	Gama	DF
CEM 03 DO GAMA	EQ 05/11 - AE "F" - SETOR SUL	72410115	3901-8074	Gama	DF
CEM INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA	EQ 12/16 - AE SETOR OESTE	72425125	3901-8293	Gama	DF

CIL DO GAMA	EQ 16/18 - AE - SETOR CENTRAL	72405016	3901-8111	Gama	DF
EC CORREGO DO BARREIRO	BR-060 - DF-180 - KM 08	72000000	3500-2129	Gama	DF
CED ENGENHO DAS LAJES (Antiga EC, Antigo CEF)	BR-060 - KM 30 - ROD BSB/GOIANIA	72401970	3559-1596	Gama	DF
EC PONTE ALTA DE CIMA	DF-290 - KM 14 - FAZ PONTE ALTA DE CIMA	72400000	3500-2188	Gama	DF
EC 01 DO GAMA	EQ 18/21 - PRACA 2 - AE - SETOR LESTE	72460180	3556-0831	Gama	DF
EC 02 DO GAMA	EQ 02/04 - SETOR OESTE S/N	72425025	3901-8096	Gama	DF
EC 03 DO GAMA	EQ 10/15 - AE - SETOR LESTE	72450107	3901-8072	Gama	DF
EC 06 DO GAMA	EQ 09/19 - AE - SETOR OESTE	72425097	3901-8109	Gama	DF
EC 07 DO GAMA	EQ 06/12 - AE - SETOR SUL	72415630	3901-8114	Gama	DF
EC 09 DO GAMA	QD 03 - AE - SETOR SUL	72410030	3901-8116	Gama	DF
EC 10 DO GAMA	EQ 10/21 - SETOR OESTE	72425107	3901-8073	Gama	DF
EC 12 DO GAMA	QD 01 - AE - SETOR NORTE	72430130	3901-8064	Gama	DF
EC 14 DO GAMA	EQ 29/33 - AE - PRACA 3 - SETOR LESTE	72460295	3901-8103	Gama	DF
EC 15 DO GAMA	QD 02 - AE - SETOR NORTE	72430230	3901-8065	Gama	DF
EC 16 DO GAMA	QD 06 - AE - SETOR SUL	72415060	3901-8125	Gama	DF
EC 17 DO GAMA	QD 07 - AE S/N - SETOR SUL	72410070	3901-8126	Gama	DF
EC 18 DO GAMA	QD 05 - AE - CONJ "D" - SETOR SUL	72410304	3901-8122	Gama	DF
EC 19 DO GAMA	EQ 30/49 - AE - SETOR LESTE	72460300	3901-8118	Gama	DF
EC 21 DO GAMA	EQ 44/45 - AE - SETOR LESTE	72465445	3901-8121	Gama	DF
EC 22 DO GAMA	EQ 17/27 - AE - SETOR OESTE	72420177	3901-8120	Gama	DF
EC 28 DO GAMA	QD "A" - LT "B" - SETOR OESTE	72420410	3901-8128	Gama	DF
JI 02 DO GAMA	EQ 31/32 - AE - SETOR LESTE	72460315	3901-8119	Gama	DF
JI 03 DO GAMA	EQ 03/05 - SETOR LESTE	72450035	3901-8117	Gama	DF
JI 04 DO GAMA	EQ 22/32 - AE - SETOR OESTE	72420227	3901-8101	Gama	DF
JI 05 DO GAMA	Q 10 - AE - SETOR SUL	72415100	3901-8107	Gama	DF
JI 06 DO GAMA	QD 17/27 AE SETOR OESTE			Gama	DF
CEF TAMANDUA	ROD DF-180 - KM 61 - PONTE ALTA	72401970	3500-2130	Recanto das Emas	DF
CED 01 DO GUARA	EQ 34/36 - AE "B"	71065035	3901-3711	Guará	DF
CED 02 DO GUARA	QE 07 - AE "M"	71020007	3901 3693	Guará	DF
CED 03 DO GUARA	EQ 17/19 - AE LOTE B	71050175	3901 3708	Guará	DF
CED 04 DO GUARA	QE 09 - AE "D/E"	71020095	3901 3696	Guará	DF
CEE 01 DO GUARA	QE 20 - LT "A" - AE	71015205	3901 3709	Guará	DF
CEF 01 DO GUARA	QE 04 - AE "J"	71010009	3901 3706	Guará	DF
CEF 02 DO GUARA	QE 07 - AE "Q"	71020007	3901 3710	Guará	DF
CEF 04 DO GUARA	QE 12 - AE BLOCO "A"	71010111	3901 3714	Guará	DF
CEF 05 DO GUARA	EQ 32/34 - LT "B" - AE	71065325	3901 3704	Guará	DF
CEF 08 DO GUARA	EQ 13/15 - AE "B"	71050135	3901 3713	Guará	DF
CEF 10 DO GUARA	QE 46 - AE 05	71070000	3901 6658	Guará	DF
CIL DO GUARA	QE 07 - AE "Q"	71020007	3901 3697	Guará	DF
EC 08 DO GUARÁ (antigo CEF 07 DO GUARA)	EQ 28/30 - AE "A"	71065285	3901 3712	Guará	DF
EC 01 DO GUARA	QI 01/03 - LT "A/E"	71020620	3901 3705	Guará	DF
EC 02 DO GUARA	QE 02 - AE BLOCO "A"	71010003	3901 3707	Guará	DF
EC 03 DO GUARA	QE 07 - LT "J" A/E Q	71020007	3901 3715	Guará	DF
EC 05 DO GUARA	QE 20 - AE LOTE "K"	71015205	3901 3700	Guará	DF
EC 06 DO GUARA	EQ 24/26 - AE LOTE "A"	71060245	3901 3702	Guará	DF
EC 07 DO GUARA	QE 38 - AE 12	71070040	3901 6649	Guará	DF
JI LUCIO COSTA	QE LUCIO COSTA 01 - LT 02	71030000	3901 3691	Guará	DF
CED 01 DA ESTRUTURAL	SETOR CENTRAL AE Nº 03 CID. ESTRUTURAL	71300000	3901 3742	SCIA	DF
CEF 02 DA ESTRUTURAL	Q 02 AE CONJ. 1/2 CIDADE ESTRUTURAL	71300000	34654477	SCIA	DF
CEI 01 DA ESTRUTURAL	Q 03 A/E 01 SETOR NORTE ESTRUTURAL	71300000	-	SCIA	DF
EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	Q 10 A/E CIDADE ESTRUTURAL	71300990	3901 2601	SCIA	DF
EC 02 DA ESTRUTURAL	Q 03 CONJ. A A/E Nº 06 CID. ESTRUTURAL	71255060	39013546	SCIA	DF
CEF 03 DA ESTRUTURAL	SIA TRECHO 02 LT 1815 E 1825 - SIA			SCIA	DF
EC DO SRIA	AREA DE SERVICOS PUBLICOS - LT 01 - SIA	71215000	3901-7681/3901-5949	SIA	DF
CED VARGEM BONITA	NÚCLEO RURAL VARGEM BONITA - DF 003	71750000	3901-4353	Núcleo Bandeirante	DF
CEF 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	AV CONTORNO - AE 07	71705040	3901-4345	Núcleo Bandeirante	DF
CEF METROPOLITANA	RUA 01 - LOTE 06 - PRACA DA METROPOLITANA	71730110	3901-4348	Núcleo Bandeirante	DF
CEI DO NUCLEO BANDEIRANTE	2ª AV - ENTRE BLOCOS 960/1040	71715027	3901-4330	Núcleo Bandeirante	DF
CEM 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	3ª AV - AE 04 - PRACA OFICIAL	71720592	3901-4333	Núcleo Bandeirante	DF
EC 03 DO NUCLEO BANDEIRANTE	3ª AV - AE 06 - LOTES "H/N"	71720588	3901-2591	Núcleo Bandeirante	DF
EC 04 DO NUCLEO BANDEIRANTE	2ª AV - ENTREBLOCOS - BL 440/540	71715058	3901-4332	Núcleo Bandeirante	DF
EC 05 DO NUCLEO BANDEIRANTE	2ª AV - ENTREBLOCOS - BL 1400/1500	71715062	3901-4552	Núcleo Bandeirante	DF
CIL 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	3ª AV. - AE 04 - PRAÇA OFICIAL	71720592		Núcleo Bandeirante	DF
CED 02 DO RIACHO FUNDO (Antigo CEF)	QN 07 - AE 1/2	71805740	3901-7958	Núcleo Bandeirante	DF
CEF TELEBRASILIA	QN 01 - LOTE 1/2 - PRAÇA CENTRAL	71805132	3901-7954	Núcleo Bandeirante	DF
CEI 01 DO RIACHO FUNDO I	QN 07 ÁREA ESPECIAL 10	71805731	9301-8061	Núcleo Bandeirante	DF
CEM 01 DO RIACHO FUNDO I	QS 14 - LT "A"	71825400	3901-7960	Núcleo Bandeirante	DF
EC KANEGAE	COLÔNIA AGRÍCOLA KANEGAE - FAZENDA SUCUPIRA - Riacho Fundo I	71820314	3901-7666	Núcleo Bandeirante	DF
EC VERDE DO RIACHO FUNDO I	SHRF - EQ 02/04 - AE - LOTE "A"-RIACHO FUNDO I	71820211	3901-8050	Núcleo Bandeirante	DF
EC 02 DO RIACHO FUNDO (antigo CEF 03 do RF)	QN 05 - AE 07	71805400	3901-7955	Núcleo Bandeirante	DF
CEF 01 DA CANDANGOLANDIA (Antigo CED)	EQR 02/04 - AE 07	71725250	3901-6639	Núcleo Bandeirante	DF
CEI DA CANDANGOLANDIA	QR 1"A" PRAÇA DO BOSQUE	71727100	3901-8347	Núcleo Bandeirante	DF
CEM JÚLIA KUBITSCHKE	QROA AE LOTE 01	71727200	3901-8334	Núcleo Bandeirante	DF
EC 01 DA CANDANGOLANDIA	EQR 05/07 - AE	71725510	3901-6640	Núcleo Bandeirante	DF

EC 02 DA CANDANGOLANDIA	EQR 02/03 - AE 05	71725250	3901-6643	Núcleo Bandeirante	DF
CED 01 DO RIACHO FUNDO II (Antigo CEF)	QS 18 ÁREA ESPECIAL 02 - RIACHO FUNDO II	71884680	3901-2199	Riacho Fundo II	DF
CED AGROURBANO IPE	CAUB I - GRANJA DO IPE - RIACHO FUNDO II	71884690	3901-8069	Riacho Fundo II	DF
CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	QN 07D - AE 01/02 - RIACHO FUNDO II	71880047	3901-8041	Riacho Fundo II	DF
CEF 02 DO RIACHO FUNDO II	QS 08 - ÁREA ESPECIAL 02 - RIACHO FUNDO II	71884330	3901-2195	Riacho Fundo II	DF
CEI DO RIACHO FUNDO II	QN 14A - AE 01	71881118	3901-8045	Riacho Fundo II	DF
EC RIACHO FUNDO	EPNB - DF 075 - GRANJA MODELO RF	71707991	3901-7952	Riacho Fundo II	DF
EC 01 DO RIACHO FUNDO II	QC 04 CONJ 18 LT 02	71882168	3901-8327	Riacho Fundo II	DF
EC 02 DO RIACHO FUNDO II	QN 14D - ÁREA ESPECIAL 01 - LOTE A	71881163	3901-8043	Riacho Fundo II	DF
EC AGROVILA II	COMBINADO AGROURBANO - DF 001	71884300	3901-8323	Riacho Fundo II	DF
JI 01 DO RIACHO FUNDO II	QN 08C - ÁREA ESPECIAL 01	71880137	3901-3257	Riacho Fundo II	DF
CAIC JUSCELINO KUBITSCHKE	SMPW - QD 06 - AE 02	71701970	3901-4350	Park Way	DF
EC IPE	SMPW - QD 08 - ÁREA ESPECIAL - GRANJA IPÊ	71740820	3901-7665	Park Way	DF
CAIC SANTA PAULINA	QD 05 - AE 01 - S/N	71570050	3901-7568	Paranoá	DF
CED DO PAD/DF	BR-251 - KM 07 - PAD-DF	70359970	3901-8167	Paranoá	DF
CED DARCY RIBEIRO (ANTIGO CEF)	QD 31 - CONJ "F" - AE	71573106	3901-7564	Paranoá	DF
CEF BURITI VERMELHO	DF-250 - COL AGRIC BURITI VERMELHO	71570000	3500-2191	Paranoá	DF
CEF JARDIM II DO PARANOÁ (Antiga EC)	BR-251 - DF-285 - NR JARDIM	71570000	3500-2194	Paranoá	DF
CEF 01 DO PARANOÁ	QD 03 - AE 06	71570030	3901-7562	Paranoá	DF
CEF 02 PARANOÁ	QD 04 - CONJ "A" - AE - LT 05	71570401	3901-7566	Paranoá	DF
CEF 03 DO PARANOÁ	QD 26 - CONJ "G" - LT 01	71572600	3901-7561	Paranoá	DF
CEF 04 DO PARANOÁ	Qd 04 Cj A - Área Especial - Paranoá	71570040	3901-7669	Paranoá	DF
CEI 01 DO PARANOÁ	QD 16 - CONJ "E" - LT 01	71570160	3901-7557	Paranoá	DF
CEM 01 DO PARANOÁ	QD 04 - CONJ "A" - AE 02	71570401	3901-7565	Paranoá	DF
EC BOQUEIRAO	FAZ SAO BENTO - NR BOQUEIRAO	73001970	3506-2069	Paranoá	DF
EC CAFE SEM TROCO	ROD DF-130 - KM 32 - NR CAFE SEM TROCO	71570000	3506-2065	Paranoá	DF
EC CAPAO SECO	BR-251 - DF-270 - KM 38 - BSB/UNAI	71570000	3506-4001	Paranoá	DF
EC CARIRU	DF-120 - COL AGRIC CARIRU	71570000	3500-2193	Paranoá	DF
EC ITAPETI	BR-251 - DF-100 - KM 37 - GJ PROGRESSO	71570000	3506-2064	Paranoá	DF
EC LAMARAO	DF-285 - COL AGRIC LAMARAO	71570000	3506-2067	Paranoá	DF
EC NATUREZA	DF-250 - KM 8 - ASSOC COM. DO CAPAO DA ERVA A/E	73007994	3506-3048	Paranoá	DF
EC QUEBRADA DOS NERIS	BR-251 - KM 23	70000000	3506-2066	Paranoá	DF
EC SOBRADINHO DOS MELOS	DF- 250 - VIA LAGO NORTE - KM 07 - NR	73000000	3500-2184	Paranoá	DF
EC SUSSUARANA	DF-270 - KM 4 - CH S. FRANCISCO - SUSSUARANA	71570000	3500-2196	Paranoá	DF
EC 01 DO PARANOÁ	QD 26 - CONJ "G" - AE 01	71572607	3901-7560	Paranoá	DF
EC 02 DO PARANOÁ	QD 30 - CONJ "E" - LT 17	71573025	3901-7563	Paranoá	DF
EC 03 DO PARANOÁ	QD 17 - CONJ "C" - LT 08	71571703	3901-7558	Paranoá	DF
EC 04 DO PARANOÁ	QD 14 - CONJ "F" - LT 01	71541400	3901-7556	Paranoá	DF
EC 05 DO PARANOÁ	QD 24 - CONJ "I" - AE	71572400	3901-7559	Paranoá	DF
EC ALTO INTERLAGOS	CH INTERLAGOS 10 - A ALTIPLANO LESTE	71680354	9981-8871	Paranoá	DF
CEF 05 DO PARANOÁ	QD 25 CONJ "A" LT 18 e 19	71572501		Paranoá	DF
CIL 01 DO PARANOÁ	QD 17 CONJ "09", LOTE 01 PARANOÁ			Paranoá	DF
EC 06 DO PARANOÁ	QD 33 Módulo G - Área Especial			Paranoá	DF
EC CORREGO DE SOBRADINHO	DF-250 - KM 2,5 - FAZ PARANOÁ	73001970	3901-7555	Sobradinho	DF
CEF DOUTORA ZILDA ARNS	QD 04 - CONJ "A" - AE	71570900	99617318/8402-6690	Itapoã	DF
EC 01 DE ITAPOA	QD 61 - CONJ "E" - AE - DEL LAGO	71590000	3901-1528	Itapoã	DF
EC 02 DE ITAPOÃ	QUADRA 378 ARA ESPECIAL - ITAPOA	71593620		Itapoã	DF
CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	AE 03 - SETOR LESTE 01	73350100	3901-4356	Planaltina	DF
CED TAQUARA	BR-020 - KM 19 - NR TAQUARA	73300000	3901-8022	Planaltina	DF
CED VARZEAS	DF-120 / DF-455 - NR TABATINGA	73307997	3500-2230	Planaltina	DF
CED OSORIO BACCHIN (ANTIGA EC)	NR JARDIM MORUMBI - QD "G" - LT 22	73300000	3500-2109	Planaltina	DF
CED 01 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL - LTS "A/B"	73310150	3901-4476	Planaltina	DF
CED 03 DE PLANALTINA (ANTIGO CEF 05)	EQ 02/03 - AE 01 - SRN (JARDIM RORIZ)	73340025	3901-4450	Planaltina	DF
CED CONDOMINIO ESTANCIA III (ANTIGO CEF CONDOMINIO ESTANCIA III)	MOD 01 - R 01 - COND "A16" - ESTANCIA 3	73300000	3901-4425	Planaltina	DF
CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA (ANTIGO CEF)	AREA SUB MESTRE D'ARMAS - MOD 01 - LT 1	73370000	3901-4430	Planaltina	DF
CED VALE DO AMANHECER (ANTIGO CEF)	AE 03 - LT 01 - VL PACHECO	73300000	3901-8007	Planaltina	DF
CED STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS (Antigo CEM)	R HUGO LOBO - QD 97 - AE	73330028	3901-4456	Planaltina	DF
CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES	Q. 4 10K CONJ. C A.E. - SETOR HAB. ARAPOANGA	73368854	3489-1486	Planaltina	DF
CEE 01 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL - LT "I"	73310100	3901-4475	Planaltina	DF
CEF PIPIRIPAU II	BR-020 - DF-365 - NR PIPIRIPAU II	73301970	9659-6964	Planaltina	DF
CEF RIO PRETO	DF-250 - NR RIO PRETO	73300000	3500-2212	Planaltina	DF
CEF SAO JOSE	DF-250 - NR SAO JOSE	73300000	3500-2199	Planaltina	DF
CEF BONSUCESSO (antiga EC Bonsucesso)	DF-128 - KM 04 - NR BONSUCESSO	73307994	3506-2045	Planaltina	DF
CEF CERAMICAS REUNIDAS DOM BOSCO (antiga EC)	BR-020 - KM 54	73300000	3500-2228	Planaltina	DF
CEF 01 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL - LT "M"	73310150	3901-4474	Planaltina	DF
CEF 02 DE PLANALTINA	AV SAO PAULO - QD 52 - LTS 02/06	73330010	3901-4453	Planaltina	DF
CEF 03 DE PLANALTINA	EQ 10/20 - CONJ "H"	73355058	3901-8157	Planaltina	DF
CEF 04 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL - LTS "C/D"	73310150	3901-4543	Planaltina	DF
CEF ARAPOANGA	AREA CENTRAL 8 "I" - COND ARAPOANGA	73370100	3901-4455	Planaltina	DF

CEF JUSCELINO KUBITSCHKEK	BR-020 - M 07 - LTS 17,18,19,25	73300000	3901-8240	Planaltina	DF
CEF NOSSA SENHORA FATIMA	AE 01	73340791	3901-4457	Planaltina	DF
CEF 08 DE PLANALTINA (ANTIGA EC 08)	EQ 03/04 - EP-01 - PROJ "H" - SRL - VL BURITI	73350350	3901-4440	Planaltina	DF
CEI 01 DE PLANALTINA	ESTANCIA NOVA PLANALTINA - AE RUA A	73380750	3901-8160	Planaltina	DF
CEM 02 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL - LTS "J/L"	73310150	3901-4544	Planaltina	DF
EC ALTA-MIR	DF-015 - KM 08 - BICA DO DER	73300000	3389-8216	Planaltina	DF
EC APRODARMAS	DF 130 - CH 67 - FAZ MESTRE D'ARMAS	73301970	3500-2126	Planaltina	DF
EC BARRA ALTA	DF-260 - FAZ CAPAO DOS PORCOS	73300000	3500-2042	Planaltina	DF
EC COPERBRAS	DF-250 - NR DE TABATINGA - CH 172	73301970	3225-5575	Planaltina	DF
EC CORREGO DO MEIO	BR-20 - KM 18 - CH CORREGO DO MEIO	73300000	3500-2140	Planaltina	DF
EC ESTANCIA DO PIPIRIPAU	DF-345 - KM 28-NR PIPIRIPAU	73300000	3500-2189	Planaltina	DF
EC ETA 44	BR-020 - KM 18 - CPAC/EMBRAPA	73301970	3500-2116	Planaltina	DF
EC FRIGORIFICO INDUSTRIAL	BR-020 - KM 18 - ROD DF-230 - KM 5	73301070	3901-7664	Planaltina	DF
EC MONJOLO	BR-020 - DF-335 - FAZ MONJOLO	73300000	3500-2118	Planaltina	DF
EC NUCLEO RURAL CORREGO DO ATOLEIRO	DF-345 - KM 18 - CORREGO DO ATOLEIRO	73300000	3389-7199	Planaltina	DF
EC PALMEIRAS	BR-020 - DF-205 - FAZ PALMEIRAS	73300000	3901-4460	Planaltina	DF
EC PEDRA FUNDAMENTAL	BR-020 - DF-230 - CH 15	73301970	3500-2117	Planaltina	DF
EC RAJADINHA	DF-250 - DF-06 - NR RAJADINHA	73300000	9109-8899	Planaltina	DF
EC REINO DAS FLORES	CH SINHA CRISTINA - FAZ MESTRE D'ARMAS	73300000		Planaltina	DF
EC VALE VERDE	QUINTAS DO VALE VERDE	73333333	3901-4431	Planaltina	DF
EC MESTRE D'ARMAS	DF-130 - KM 26	73370000	3901-4550	Planaltina	DF
EC 01 DE PLANALTINA	AV INDEPEND 102 - VL VICENTINA	73320010	3901-4445	Planaltina	DF
EC 03 DE PLANALTINA	EQ 01/02 - EP-02 - PROJ "G"	73350150	3901-4433	Planaltina	DF
EC 04 DE PLANALTINA	EQ 03/04 - EP-02 - PROJ "G" - VL BURITI	73350350	3901-4439	Planaltina	DF
EC 05 DE PLANALTINA	AV CONTORNO - QD 17 - VL VICENTINA	73000000	3901-4449	Planaltina	DF
EC 06 DE PLANALTINA	EQ 05/06 - EP-02 - PROJ "G" - VL BURITI	73360500	3901-4441	Planaltina	DF
EC 07 DE PLANALTINA	QD 45 - BAIRRO N SRA DE FATIMA	73330450	3901-4451	Planaltina	DF
EC 09 DE PLANALTINA	VIA WL 01 - SETOR RESIDENCIAL NORTE	73340700	3901-4357	Planaltina	DF
EC 10 DE PLANALTINA	QD 01 - AE	73340100	3901-4446	Planaltina	DF
EC 11 DE PLANALTINA	QD 05 - AE 01	73340500	3901-4452	Planaltina	DF
EC 13 DE PLANALTINA	QD 07 - AE 01	73340700	3901-4455	Planaltina	DF
EC 14 DE PLANALTINA	QD 13 - CONJ "A" - LT 01	73355300	3901-4448	Planaltina	DF
EC ESTANCIA DE PLANALTINA	ESTANCIA PLANALTINA - LTS 64 A 67 E 75	73380050	3901-2297	Planaltina	DF
EC PARANA	EQ 01/02 - LT "H" - SRL	73350015	3901-6621	Planaltina	DF
EC SANTOS DUMONT	DF-130 - KM 28 - NR S DUMONT	73300000	3901-4435	Planaltina	DF
EC VALE DO SOL	COND VALE DO SOL - AE - LTS 01 A 06	73307970	3901-4431	Planaltina	DF
EC 02 DO ARAPOANGA	Q. 21 CONJ. F AE SETOR HB. ARAPOANGA - PLANALTINA	73368550	39014423	Planaltina	DF
EC 16 DE PLANALTINA (ANTIGO CEF 07)	COND. ESTANCIA I/V - MESTRE D'ARMAS	73380750	39014471	Planaltina	DF
EC 01 DO ARAPOANGA	EQ 16 CONJUNTO 1 AE SETOR HAB.ARAPOANGA SHA	73370100	3901-2297	Planaltina	DF
EC 15 DE PLANALTINA	BR - 020 / DF 128 - RA 6ª - FRENTE A ESTANCIA III-COND. NOVA PLANALTINA	73370100	3488-2754	Planaltina	DF
JI CASA DE VIVENCIA	AV NS 01 - AE 09	73301970	3901-4462	Planaltina	DF
CEP - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA - ETSP	AVENIDA CONTORNO COM INDEPENDENCIA - AREA HOSPITALAR SEM NÚMERO - PLANALTINA	73350000	3389-4720	Planaltina	DF
CIL 01 DE PLANALTINA	Entre Quadra 3 e 4, Lote H - Setor Residencial Leste - Planaltina			Planaltina	DF
CED GISNO	SGAN 907 - BL "A"	70790070	3901-7519	Brasília	DF
CEE 02 DE BRASILIA	SGAS 612 - MOD "D"	70200720	3901-7680	Brasília	DF
CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	SGAS 612 - AV L2 SUL - CONJ "J"	70200720	3901-7607	Brasília	DF
CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE BRASÍLIA(Antigo CIEE)	SGAS 912 - CONJ "E" - LT 43/48	70390120	3901-7627	Brasília	DF
CEF 01 DE BRASILIA	SQS 106	70345000	3901-2511	Brasília	DF
CEF 01 DO PLANALTO	ACAMPAMENTO RABELO - AE	70800000	3901-8207	Brasília	DF
CEF 02 DE BRASILIA	SQS 107	70346000	3901-1524	Brasília	DF
CEF 03 DE BRASILIA	SQS 103	71352500	3901-1532	Brasília	DF
CEF 04 DE BRASILIA	SQS 113	70376000	3901-2498	Brasília	DF
CEF 05 DE BRASILIA	SQS 408	70257000	3901-1521	Brasília	DF
CEF 07 DE BRASILIA	SGAN 912 - MOD "A/B"	70790120	3901-6920	Brasília	DF
CEF 104 NORTE	SNQ 104 - AE	70733000	3901-7590	Brasília	DF
CEF CASEB	SGAS 909 - CONJ "A"	70390090	3901-7621	Brasília	DF
CEF GAN	SGAN 603/604 - CONJ "H"	70840040	3901-1534	Brasília	DF
CEF POLIVALENTE	SGAS 913 - MOD 57/58	70070135	3901-7691	Brasília	DF
CEF 102 NORTE(Antiga EC)	SNQ 102 - AE	70722010	3901-7591	Brasília	DF
CEF 214 SUL (Antiga EC)	SQS 214 - AE	70293000	3901-2502	Brasília	DF
CEI 01 DE BRASILIA	SGAN 611 - MOD "C"	70846110	3901-7514	Brasília	DF
CEM ASA NORTE - CEAN	SGAN 606 - MOD "G/H"	70840060	3901-6926	Brasília	DF
CEM ELEFANTE BRANCO	SGAS 908 - MOD 25/26	70390080	3901-8299	Brasília	DF
CEM PAULO FREIRE	SGAN 610 - MOD "A"	70860100	3901-6929	Brasília	DF
CEM SETOR LESTE	SGAS 611/612 - CONJ "E"	70200715	3901-7606	Brasília	DF
CEM SETOR OESTE	SGAS 912/913 - MOD "D"	70190120	3901-7625	Brasília	DF
CEJA ASA SUL - CESAS	SGAS 602 - PROJ "D"	70200620	3901-2605	Brasília	DF
CIL 01 DE BRASILIA	SGAS 907/908 - MOD 25/26	70039075	3901-7619	Brasília	DF
CIL 02 DE BRASILIA	SGAS 611/612 - AV L2 SUL	70200710	3901-4432	Brasília	DF
EC 102 SUL	SQS 102 - AE	70330000	3901-7581	Brasília	DF
EC 106 NORTE	SNQ 106 - AE	70742000	3901-7520	Brasília	DF

EC 108 SUL	SQS 108 - AE	70347000	3901-1522	Brasília	DF
EC 111 SUL	SQS 111	70374000	3901-2507	Brasília	DF
EC 113 NORTE	SNQ 113	70763000	3901-7522	Brasília	DF
EC 114 SUL	SQS 114 - AE	70377000	3901-2499	Brasília	DF
EC 115 NORTE	SNQ 115	70772000	3901-7523	Brasília	DF
EC 204 SUL	SQS 204 - AE	70234000	3901-1531	Brasília	DF
EC 206 SUL	SQS 206 - AE	70252000	3901-7692	Brasília	DF
EC 209 SUL	SQS 209 - AE	70272000	3901-2490	Brasília	DF
EC 302 NORTE	SNQ 302 - AE	70723000	3901-7588	Brasília	DF
EC 304 NORTE	SNQ 304 - AE	70736000	3901-7585	Brasília	DF
EC 304 SUL	SQS 304 - AE	70337000	3901-1542	Brasília	DF
EC 305 SUL	SQS 305 - AE	70337400	3901-2510	Brasília	DF
CEP - ESCOLA DE MUSICA DE BRASILIA	SGAS 602 - PROJ "D" - PARTE "A"	70200620	3225-8766	Brasília	DF
ESCOLA DA NATUREZA	PARQUE DA CIDADE SARA KUBITSCHKE PORTÃO Nº 5	70.610-300	3901-7781	Brasília	DF
ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	SGAS 909 - CONJ "A" - FUNDOS	70610300	3901-7780	Brasília	DF
ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	PARQUE DA CIDADE - ESTACIONAMENTO 06	70390090	3901-7620	Brasília	DF
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Antigo CEFARE)	SGAS 907/908 - MOD 25/26	70390070	3901-2625	Brasília	DF
CEF 306 NORTE (antigo EC 306 NORTE)	SNQ 306	70745000	3901-3092	Brasília	DF
CEF 316 NORTE (antigo EC)	SNQ 316	70775000	3901-7530	Brasília	DF
CEF 405 SUL (Antiga EC)	SQS 405 - AE	70239000	3901-7694	Brasília	DF
CEF 410 NORTE (Antigo CEF 409 NORTE)	SNQ 410 - AE	70865000	3901-3093	Brasília	DF
EC 308 SUL	SQS 308 - AE	70354400	3901-1526	Brasília	DF
EC 312 NORTE	SNQ 312 - AE	70765000	3901-7529	Brasília	DF
EC 314 SUL	SQS 314	70383000	3901-2496	Brasília	DF
EC 315 SUL - (Escola em funcionamento por outra CRE)	SQS 315	70384000	3901-2491	Brasília	DF
EC 316 SUL	SQS 316 - AE	70387000	3901-2493	Brasília	DF
EC 403 NORTE	SNQ 403	70835000	3901-7584	Brasília	DF
EC 405 NORTE	SNQ 405 - AE	70846000	3901-7531	Brasília	DF
EC 407 NORTE	SNQ 407/408 - AE	70855000	3901-2637	Brasília	DF
EC 410 SUL	SQS 410	70276000	3901-1525	Brasília	DF
EC 411 NORTE	SNQ 411 - AE	70866000	3901-7534	Brasília	DF
EC 413 SUL	SQS 413 - AE	70296110	3901-2501	Brasília	DF
EC 415 NORTE	SNQ 415	70878000	3901-7535	Brasília	DF
EC 416 SUL	SQS 416	70299000	3901-2505	Brasília	DF
EC 708 NORTE	SHCGN 707/708	70740730	3901-6922	Brasília	DF
EC DA VL DO RCG	AE RCG - SMC	70631000	3901-7789	Brasília	DF
EC DO SMU	AE DA QRO SMU	70630000	3901-8339	Brasília	DF
EC GRANJA DO TORTO	AE GRANJA DO TORTO	70636000	3901-7539	Brasília	DF
EP 210/211 NORTE	EQN 210/211	70862400	3901-7526	Brasília	DF
EP 210/211 SUL	EQS 210/211	70273400	3901-7601	Brasília	DF
EP 303/304 NORTE	EQN 303/304	70735400	3901-7597	Brasília	DF
EP 307/308 SUL	EQS 307/308	70354400	3901-1545	Brasília	DF
EP 313/314 SUL	EQS 313/314	70382400	3901-2630	Brasília	DF
JI 21 DE ABRIL	EQS 707/708	70351700	3901-2615	Brasília	DF
JI 102 SUL	SQS 102	70330000	3901-1535	Brasília	DF
JI 106 NORTE	SNQ 106	70742000	3901-7521	Brasília	DF
JI 108 SUL	SQS 108	70347000	3901-1527	Brasília	DF
JI 114 SUL	SQS 114	70377000	3901-2500	Brasília	DF
JI 208 SUL	SQS 208	70254000	3901-1523	Brasília	DF
JI 302 NORTE	SNQ 302	70723000	3901-7587	Brasília	DF
JI 303 SUL	SQS 303 - AE	70336000	3901-2611	Brasília	DF
JI 304 NORTE	SNQ 304 - AE	70736000	3901-7586	Brasília	DF
JI 305 SUL	SQS 305	70352000	3901-2508	Brasília	DF
JI 308 SUL	SQS 308	70355000	3901-2509	Brasília	DF
JI 312 NORTE	SNQ 312 - AE	70765000	3901-7527	Brasília	DF
JI 314 SUL	SQS 314 - AE	70383000	3901-2494	Brasília	DF
JI 316 SUL	SQS 316 - AE	70387000	3901-7693	Brasília	DF
JI 404 NORTE	SNQ 404 - AE	70846330	3901-7582	Brasília	DF
CED 01 DO CRUZEIRO	SRES - AE "F" - LT "G"	70640009	3901-7790	Cruzeiro	DF
CED 02 DO CRUZEIRO	SHCES 805 - LT 02	70655850	3901-8338	Cruzeiro	DF
CEF 01 DO CRUZEIRO	SRES - SETOR ESCOLAR 01 - LT 05	70640001	3901-7796	Cruzeiro	DF
CEF ATHOS BULCÃO (Antigo CEF 02 DO CRUZEIRO)	SHCES QD 309 - LT 01	70650390	3362-8041	Cruzeiro	DF
EC 04 DO CRUZEIRO	SHCES 405/407 - BL "I"	70650000	3901-2584	Cruzeiro	DF
EC 05 DO CRUZEIRO	SHCES - EQ 201/203 - LT 01	70650210	3901-2585	Cruzeiro	DF
EC 06 DO CRUZEIRO	SHCES 807	70655850	3901-7794	Cruzeiro	DF
JI 01 DO CRUZEIRO	SRES - LT 05 - SETOR EDUCACIONAL	70640005	3901-2517	Cruzeiro	DF
JI 02 DO CRUZEIRO	SHCES Quadra 811, LT 01 e 02 Cruzeiro Novo			Cruzeiro	DF
CED DO LAGO	SHIS - QI 09 - LT "H" - AE	71625100	3901-2635	Lago Sul	DF
CEF 06 DE BRASILIA	SHIS - QI 15 - AE	71635600	3901-7783	Lago Sul	DF
EC 01 SHI-SUL	SHIS - QI 05 - CONJ "C" - AE	71615170	3901-8340	Lago Sul	DF
EC Jardim Botânico	SHIS - QI 23 - DF-035 Setor de Mansões Dom Bosco	71680120	3901-7787	Lago Sul	DF
JI VI COMAR	SHIS - QI 03 - AE DA AERONAUTICA/VL NPV	71603000	3901-7782	Lago Sul	DF
CED DO LAGO NORTE	SHIN - CA 02 - LT 24	71503502	3901-7540	Lago Norte	DF
CEF 01 DO LAGO NORTE	SHIN - QI 04/06 - AE	71510200	3901-7544	Lago Norte	DF

EC ASPALHA	SMNLN - TR 04 - CONJ 01 - CH 160	71540045	3901-7537	Lago Norte	DF
EC 08 DO CRUZEIRO	AOS 06/08 - LT 03	70660060	3901-7791	Octogonal	DF
EC VARJAO	VARJAO DO TORTO - EP PARANOIA	71540400	3901-7543	Varjão	DF
CED 104 DO RECANTO DAS EMAS(Antigo CEF)	QD 104 - CONJ "10A" - AE	72600412	3901-3352	Recanto das Emas	DF
CED MYRIAM ERVILHA (Antigo CEF 01 - SAMAMBAIA) - CRE RECANTO DAS EMAS 10/04/2013	DF-280 KM 01 - AE COND. SALOMAO ELIAS - SAMAMBAIA	72669400	3501-2371	Recanto das Emas	DF
CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	QD 101 - CONJ "10B" - LTS 01 E 02	72600133	3901-3349	Recanto das Emas	DF
CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	QD 106 - AE	72601204	3901-3354	Recanto das Emas	DF
CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	QD 113 - CONJ 08"A" LT 01 - AE (H01)	72603109	3901-3356	Recanto das Emas	DF
CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	QD 113 - CONJ 08 - LT 01	72605130	3901-3356	Recanto das Emas	DF
CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	QD 206 - CONJ 02 - LT 02	72610602	3901-3658	Recanto das Emas	DF
CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	QD 301 - AE	72620200	3901-3643	Recanto das Emas	DF
CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS	QD 306 - AV MONJOLO - LT 06	72621300	3901-3660	Recanto das Emas	DF
CED 308 DO RECANTO DAS EMAS (Antigo CEF 308)	QD 308 - CONJ 12 - LT 1 AE 01	72622112	3901-3647	Recanto das Emas	DF
CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	QD 405 - CONJ 15 - LT 01 - AE	72610050	3901-3650	Recanto das Emas	DF
CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	QD 602 - CONJ 01 - LT 01	72640201	3901-2597	Recanto das Emas	DF
CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	QD 801 - CONJ 01 - AE	72650000	3901-3652	Recanto das Emas	DF
CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	QD 802 - CONJ 21- AE 01	72650315	3901-3653	Recanto das Emas	DF
CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	QD 304 - CONJ "14A" - LT 01	72621115	3901-3659	Recanto das Emas	DF
CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	QD 310 CONJ. 07 A LOTE 01	72622309	3901-2196	Recanto das Emas	DF
CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	QD 111 - AE 01	72605120	3901-3355	Recanto das Emas	DF
CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	QD 804 - LT 01 - AE	72650600	3901-8230	Recanto das Emas	DF
EC 510 DO RECANTO DAS EMAS	QD 511 - CONJ 11 EPC 02	72660333	3901-3661	Recanto das Emas	DF
EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	QD 102 - CONJ "03A" - LT 01	72600203	3901-3351	Recanto das Emas	DF
EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	QD 401/402 - CONJ 08 - LT 01 AE	72670010	3901-3649	Recanto das Emas	DF
EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	QD 404 - CONJ 09 - LT 01	72630409	3901-6084	Recanto das Emas	DF
EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	QR 803 - LT 01 - AE	72650400	3901-6083	Recanto das Emas	DF
EC VILA BURITIS	DF 280 KM 09 - SET. HAB. ÁGUA QUENTE	72669300	3901-3723	Recanto das Emas	DF
JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	QD 603 - CONJ 09 - LT 01	72000000	3901-8208	Recanto das Emas	DF
CIL 01 DO RECANTO DAS EMAS	Quadra 306, Avenida Monjolo 06	72601204		Recanto das Emas	DF
EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	QD 203 - LT 32			Recanto das Emas	DF
CAIC ALBERT SABIN	EQ 304/307 - LT "E"	72504305	3901-6606	Santa Maria	DF
CAIC SANTA MARIA	EQ 215/315 - LT "B"	72545302	3901-6596	Santa Maria	DF
CED 123 DE SAMAMBAIA	QR 123 - CONJ 08 - AE 01	72303008	39017979/7757	Samambaia	DF
CEM 304 DE SAMAMBAIA	QR 304 - CONJ 04 - LT 01	72306500	3901-7718	Samambaia	DF
CEE 01 DE SANTA MARIA	CL 208 - LT "A1" - AE	72508220	3901-6614	Santa Maria	DF
CEF 103 DE SANTA MARIA	CL 103 - LOTE 1-B	72503202	3901-6612	Santa Maria	DF
CEF 201 DE SANTA MARIA	QR 201 LOTE 1-A	72501401	3901-4569	Santa Maria	DF
CEF 209 DE SANTA MARIA	CL 209 - LT 1-A	72509221	3901-6615	Santa Maria	DF
CEF 213 DE SANTA MARIA	CL 213 - LT 1-G	72543227	3901-6582	Santa Maria	DF
CEF 308 DE SANTA MARIA	CL 308 LT 1-B	72508232	3901-6587	Santa Maria	DF
CEF 403 DE SANTA MARIA	CL 403 - LT 1-A	72503701	3901-6624	Santa Maria	DF
CEF 418 DE SANTA MARIA	EQ 417/418 - 517/518 LT 01	72548700	3901-6610	Santa Maria	DF
CEF SANTOS DUMONT	AV S/N RES. SANTOS DUMONT	72590000	3901-4566	Santa Maria	DF
CEF 316 DE SANTA MARIA	CL 316 - LT 1-A	72546231	3901-6590	Santa Maria	DF
CEF SARGENTO LIMA	AREA ALFA DA MARINHA - AE S/N	72433000	3901-4565	Santa Maria	DF
CEI 210 DE SANTA MARIA	EQ 210/310 - LT "A"	72510300	3901-6591	Santa Maria	DF
CEI 416 DE SANTA MARIA	EQ 416/516 - LT "B"	72546332	3901-6608	Santa Maria	DF
CEM 414 DE SAMAMBAIA	QS 414 - AE 01	72320580	3901-7736	Samambaia	DF
CED 416 DE SANTA MARIA (ANTIGO CEF)	EQ 416/516 - LT "1"	72546332	3901-6609	Santa Maria	DF
EC 215 DE SANTA MARIA (ANTIGO CEF 215)	CL 215 - LT "A"	72545221	3901-6584	Santa Maria	DF
EC 100 DE SANTA MARIA	QR 100 - CONJ "T" - AE 01	72500429	3901-6611	Santa Maria	DF
EC 116 DE SANTA MARIA	CL 116 - LT 01-M	72546200	3901-6613	Santa Maria	DF
EC 203 DE SANTA MARIA	CL 203 - LT 1-A	72503221	3901-6580	Santa Maria	DF
EC 206 DE SANTA MARIA	CL 206 LOTE 1-C	72506223	3901-6581	Santa Maria	DF
EC 218 DE SANTA MARIA	CL 218 LOTE 1-F	72548226	3901-6616	Santa Maria	DF
EC 01 DO PORTO RICO	CONDOMINIO PORTO RICO	72504003	3901-6599	Santa Maria	DF
JI 116 DE SANTA MARIA	QR 116 - AE	72546400	3901-8247	Santa Maria	DF
CEI 203 DE SANTA MARIA	CL 203 - LT 1-A	72503221		Santa Maria	DF
CIL 01 DE SANTA MARIA	CL 114 CONJ. D - Área Especial			Santa Maria	DF
CAIC AYRTON SENNA	QR 117 - SETOR URBANO	72301700	3901-7742	Samambaia	DF
CAIC HELENA REIS	QR 409 - AE 01	72321100	3901-7748	Samambaia	DF
CED 310 DE SANTA MARIA	CL 310 CONJ. H	72510238	3901-3369	Santa Maria	DF
CEE 01 DE SAMAMBAIA	QS 303 - CONJ 04 - LT 01	72305100	3901-7744	Samambaia	DF
CEF 120 DE SAMAMBAIA	QN 122 - CONJ 04 - LT 01	72320220	3901-3119	Samambaia	DF
CEF 312 DE SAMAMBAIA	QS 312 - CONJ 05 - LT 01	72308500	3901-7761	Samambaia	DF
CEF 404 DE SAMAMBAIA	QS 404 - AE 01	72310048	3901-7733	Samambaia	DF
CEF 411 DE SAMAMBAIA	QN 411 - AE 01	72321540	3901-7749	Samambaia	DF
CEF 427 DE SAMAMBAIA	QN 427 - AE 02	72327540	3901-7930	Samambaia	DF
CEF 504 DE SAMAMBAIA	QN 504 - CONJ 09 - LT 01 - AE	72330045	3901-7723	Samambaia	DF
CEF 507 DE SAMAMBAIA	QR 507 - CONJ 07 - LT 01	72313000	3901-7739	Samambaia	DF
CEF 519 DE SAMAMBAIA	QS 519 - AE 01	72315300	39017700	Samambaia	DF
CEF 619 DE SAMAMBAIA	QS 619 - AE 1	72333520	3901-7931	Samambaia	DF
CEF 412 DE SAMAMBAIA (antiga EC)	QN 412 - AE 01	72320540	3901-7722	Samambaia	DF
CEI 307 DE SAMAMBAIA (ANTIGA EC 307)	QR 307 - CONJ 08 - AE 01	72360070	3901-7745	Samambaia	DF
CEI 210 DE SAMAMBAIA	QN 210 AE 01	72231528	3901-2223	Samambaia	DF
CEM 404 DE SANTA MARIA	CL 404 - LT "A"	72504241	3901-6618	Santa Maria	DF
CEM 417 DE SANTA MARIA	QR 417 - LT "A"	72547701	3901-6620	Santa Maria	DF

EC 108 DE SAMAMBAIA	QS 110 - AE 01	72302530	3901-3118	Samambaia	DF
EC 111 DE SAMAMBAIA	QS 111 - AE 10	72301550	3359-1011	Samambaia	DF
EC 121 DE SAMAMBAIA	QS 121 - CONJ 01 - LT 01	72301801	3901-7743	Samambaia	DF
EC 303 DE SAMAMBAIA	QR 303 - CONJ 12	72305000	3901-7696	Samambaia	DF
EC 317 DE SAMAMBAIA	QR 317 - AE 03 - LT 11	72307800	3901-7747	Samambaia	DF
EC 318 DE SAMAMBAIA	QN 318 - CONJ 04 - LT 01	72308530	3901-7721	Samambaia	DF
EC 325 DE SAMAMBAIA	QR 325 - AE 01	72309700	3359-1166	Samambaia	DF
EC 403 DE SAMAMBAIA	QN 403/405 - AE	72319570	3901-7697	Samambaia	DF
CEF 407 DE SAMAMBAIA	QR 407/409 - AE 01	72370070	3901-1530	Samambaia	DF
EC 410 DE SAMAMBAIA	QN 410 - AE 01	72320500	3901-7698	Samambaia	DF
EC 415 DE SAMAMBAIA	QN 415/417 - AE 01	72323540	3901-7809	Samambaia	DF
EC 419 DE SAMAMBAIA	QS 419 - AE 01 - SETOR NORTE	72325520	3359-1754	Samambaia	DF
EC 425 DE SAMAMBAIA	QS 425 - AE 02	72327520	3901-7932	Samambaia	DF
EC 431 DE SAMAMBAIA	QS 431 - AE 01	72329550	3359-2988	Samambaia	DF
EC 501 DE SAMAMBAIA	QN 501 - CONJ 03 - LT 01	72311203	3901-7699	Samambaia	DF
EC 510 DE SAMAMBAIA	QN 510 - CONJ 07 - LT 01	72312400	3901-7715	Samambaia	DF
EC 511 DE SAMAMBAIA	QR 511 - AE 02	72025510	3359-1021	Samambaia	DF
EC 512 DE SAMAMBAIA	QN 512 - CONJ 06	72330120	3901-7724	Samambaia	DF
EC 604 DE SAMAMBAIA	QS 604 - AE	72322520	3901-7726	Samambaia	DF
EC 614 DE SAMAMBAIA	QR 614 - AE 01	72322700	3901-7727	Samambaia	DF
EC 831 DE SAMAMBAIA	QR 831 COMJ. 01 LOTE 01 - SAMAMBAIA	72338711	3901-3526	Samambaia	DF
EC GUARIROBA	BR-060 - KM 09 - DF-180	72000000	3500-2077	Samambaia	DF
CIL 01 DE SAMAMBAIA	QN 407 Conjunto G Lote 01 - Área Especial			Samambaia	DF
EC 502 DE SAMAMBAIA	QS 502 Conjunto 09 Lote 01 - Samambaia DF			Samambaia	DF
CAIC UNESCO	QD 05 - CONJ "A" - AE	71690000	3901-7701	São Sebastião	DF
CED SAO FRANCISCO	RUA 17 - LT 100 - AE - SAO FRANCISCO	71693305	3901-8030	São Sebastião	DF
CEF NOVA BETANIA	BR-251 - KM 38 - NOVA BETANIA	71020188	3506-2047	São Sebastião	DF
CEF JATAI	DF-140 - KM 11 - FAZ BARREIROS - ROD DIOGO M	71617990	3506-2083	São Sebastião	DF
CEF CERAMICA SAO PAULO	R 01 - LT 101	71691101	3901-7702	São Sebastião	DF
CEF DO BOSQUE	AREA INSTITUCIONAL 2 - RESIDENCIAL BOSQUE	71690000	3901-7686	São Sebastião	DF
CED SAO BARTOLOMEU (Antigo CEF)	QD 02 - CONJ 03 - LT 04	71697045	3901-7730/8145	São Sebastião	DF
CED SAO JOSE	QD 16 - AE	71690000	3901-7706	São Sebastião	DF
CEF MIGUEL ARCANJO	AV. SÃO BARTOLOMEU - ÁREA ESPECIAL Nº 03	71640064	3901-3166	São Sebastião	DF
CEI 01 DE SAO SEBASTIAO	QD 101 - CONJ 10 - RESIDENCIAL OESTE	71692101	3901-7711	São Sebastião	DF
CEI 03 DE SAO SEBASTIAO	QD 202 - AE - CONJ 04 - LT 01	71692510	3901-8110	São Sebastião	DF
CEM 01 DE SAO SEBASTIAO	QD 203 - AE	71690000	3901-7707	São Sebastião	DF
EC AGUILHADA	BR-251 - KM 35 - ROD BSB/UNAI - Nº 69	71690000	9316-4282	São Sebastião	DF
EC CACHOEIRINHA	BR-251 - KM 38 - FAZ SANTA BARBARA	71691970	3500-2206	São Sebastião	DF
EC SAO BARTOLOMEU	NR SAO BARTOLOMEU - KM 02	71690000	3506-2059	São Sebastião	DF
EC 104 DE SAO SEBASTIAO	QD 104 - CONJ 01 - LT 01 - RESIDENCIAL OESTE	71692300	3901-8341	São Sebastião	DF
EC 303 DE SAO SEBASTIAO	QD 303 - AE 34 - CONJ 01	71692805	3901-7709	São Sebastião	DF
EC AGROVILA SAO SEBASTIAO	QD 100 - CONJ "Q" - AE 01	71693107	3901-7710	São Sebastião	DF
EC BELA VISTA	R 01 - 221 - BAIRRO BELA VISTA	71690000	3901-7942	São Sebastião	DF
EC CERAMICA DA BENCAO	R DA GAMELEIRA - QD 02 - AE 331 - CENTRO	71691049	3901-7704	São Sebastião	DF
EC VILA DO BOA	SETOR DE CHACARAS - S/N	71697300	3901-7714	São Sebastião	DF
EC VILA NOVA	R 31 - 200 - BAIRRO SAO JOSE - VL NOVA	71693032	3901-7947	São Sebastião	DF
ESCOLA CLASSE DOM BOSCO(Antigo CEI 02)	QUADRA 05 CONJ. A ÁREA ESPECIAL - CENTRO	71690000	3901-2495	São Sebastião	DF
CIL 01 DE SÃO SEBASTIÃO	RUA 01 - LT 101			São Sebastião	DF
CEI 04 DE SÃO SEBASTIÃO	Q 203 CONJ. 03, LT 06/15			São Sebastião	DF
CED PROF CARLOS RAMOS MOTA	ROD DF-001 - KM 13 - NR LAGO OESTE	73007990	3901-8329	Sobradinho	DF
CED 02 DE SOBRADINHO	QD 12 - AE 05	73010120	3901-3777	Sobradinho	DF
CED 03 DE SOBRADINHO	QD 05 - AE 05	73030050	3901-3780	Sobradinho	DF
CED FERCAL	DF-205 - KM 19 - FERCAL	73007993	3901-7978	Sobradinho	DF
CEE 01 DE SOBRADINHO	QD 14 - AE - R 05	73050140	3901-4104	Sobradinho	DF
CEF 01 DE SOBRADINHO	QD 02 - CONJ "C/D" - LT "F"	73015321	3901-4107	Sobradinho	DF
CEF 03 DE SOBRADINHO	QD 06 - AE 03	73025060	3901-3772	Sobradinho	DF
CEF 04 DE SOBRADINHO	QD 15 - AE 02	73045150	3901-3784	Sobradinho	DF
CEF 05 DE SOBRADINHO	QD 10 - R 04 - AE 04/05	73005100	3901-4111	Sobradinho	DF
CEF QUEIMA LENCOL T	ROD DF-205 - LESTE - KM 2,7	73020000	3901-8024	Sobradinho	DF
CEI 03 DE SOBRADINHO (ANT. EC 07)	QD 16 - AE "D1"	73050160	3901-3779	Sobradinho	DF
CEI 01 DE SOBRADINHO (ANTIGO JI 01)	QD 02 - R 01 - AE	73015100	3901-4115	Sobradinho	DF
CEI 02 DE SOBRADINHO (ANTIGO JI 02)	QD 03 - AE 05	73030030	3901-3788	Sobradinho	DF
CEI 04 DE SOBRADINHO	Quadra 04 Área Especial 04 de sobradinho		3901-3782	Sobradinho	DF
CEM 01 DE SOBRADINHO	QD 04 - AE 04	73025040	3901-3778	Sobradinho	DF
CIL DE SOBRADINHO	QD 11 - AR 01	73040110	3901-4096	Sobradinho	DF
EC BASEVI	DF-001 - KM 6 V.BASEVI LAGO OESTE	73100000	3901-8026	Sobradinho	DF
EC BOA VISTA	DF-205 - OESTE - KM 6	73151010	3500-2186	Sobradinho	DF
EC CATINGUEIRO	ROD DF-205 - KM 13 - CATINGUEIRO	73000000	3500-2373	Sobradinho	DF
EC CORREGO DO OURO	FAZ CORREGO DO OURO - DF-002	73000000	3500-2375	Sobradinho	DF
EC LOBEIRAL	SITIO PATRICIA - DF-325 - KM 08	73000000	3302-3764	Sobradinho	DF
EC MORRO DO SANSÃO	FAZ SOBRADINHO - PROXIMO CEMITERIO	73000000	3901-8330	Sobradinho	DF
EC RIBEIRAO	ROD DF-205 - OESTE - KM 11 - FAZ RIBEIRAO	73000000	8426-8099	Sobradinho	DF

EC SANTA HELENA	DF-001 - GJ SANTA HELENA	73000000	3901-7980	Sobradinho	DF
EC SITIO DAS ARAUCARIAS	NR 01 - CORREGO DO MEIO - FAZ MAREISA	73001970	8437-3780	Sobradinho	DF
EC SONHEM DE CIMA	DF-330 LESTE - PA CONTAGEM	73001970	8467-0694	Sobradinho	DF
EC 15 DE SOBRADINHO (antigo CEF 06)	QD 03 - AE 01/02	73030030	3901-7999	Sobradinho	DF
EC 01 DE SOBRADINHO	QD 06 - R 05 - AE 01	73025060	3901-4114	Sobradinho	DF
EC 04 DE SOBRADINHO	QD 15 - AE 02	73045150	3901-3789	Sobradinho	DF
EC 05 DE SOBRADINHO	QD 09 - AE 05	73035090	3901-4110	Sobradinho	DF
EC 10 DE SOBRADINHO	QD 02 - CONJ "B/C" - LT "E"	73015308	3901-4100	Sobradinho	DF
EC 11 DE SOBRADINHO	QD 11 - AE 01	73025040	3901-4103	Sobradinho	DF
EC 12 DE SOBRADINHO	QD 01 - AE - SETOR INDUSTRIAL	73020112	3901-4102	Sobradinho	DF
EC ENGENHO VELHO	ROD DF-150 - KM 12 - FERCAL	73000000	3901-7975	Sobradinho	DF
EC RUA DO MATO	ROD DF-150 - KM 11 - CH 04	73150100	3901-7976	Sobradinho	DF
EC 16 DE SOBRADINHO	Condominio Setor de Mansões – Área Especial Nova Colina Sobradinho		3453-2229	Sobradinho	DF
EC 17 DE SOBRADINHO	Avenida Central Área Especial Vila Rabelo Sobradinho II		9969-2558	Sobradinho	DF
EC BROCHADO DA ROCHA	BR-020 - ACAMPAMENTO DVO	73300000	3901-7662	Planaltina	DF
EC CORREGO DO ARROZAL	BR-020 - KM 13/14 - CORREGO DO ARROZAL	73007995	9962-4790	Planaltina	DF
EC OLHOS D'AGUA	BR-020 - CH OLHOS DAGUA - 22	73000000	3302-3764	Varjão	DF
CAIC JULIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	AR 13 - CONJ 03 - AE 01	73062303	3901-7969	Sobradinho II	DF
CED 04 DE SOBRADINHO	AR 10 - CONJ 09 - LT 01	73062109	3901-7963	Sobradinho II	DF
CEF 07 DE SOBRADINHO	QR 13 - CONJ 05 - LT 01	73030130	3901-7966	Sobradinho II	DF
CEF 08 DE SOBRADINHO	AR 03 - LT 04	73060030	3901-8023	Sobradinho II	DF
EC 13 DE SOBRADINHO	AR 05 - AE 01	73060500	3901-7974	Sobradinho II	DF
EC 14 DE SOBRADINHO	AR 19 - CONJ 07 - LT 01 - SETOR OESTE	73300000	3901-7972	Sobradinho II	DF
CED 02 DE TAGUATINGA	QSA 24/25 - QSD 09/11 - AE	72015240	3901-6783	Taguatinga	DF
CED 04 DE TAGUATINGA	QNG 06/07 - AE 20	72130005	3901-6738	Taguatinga	DF
CED 05 DE TAGUATINGA	QNJ 56 - AE 16	72140560	3901-6747	Taguatinga	DF
CED 06 DE TAGUATINGA	QNL 01 - AE 01	72150508	3901-6750	Taguatinga	DF
CED 07 DE TAGUATINGA	EQNM 36/38 - AE	72145345	3901-8206	Taguatinga	DF
CEE 01 DE TAGUATINGA	QNJ 20 - AE 12	72140200	3901-6749	Taguatinga	DF
CEF 03 DE TAGUATINGA	QSA 24/25 - AE	72015250	3901-7578	Taguatinga	DF
CEF 04 DE TAGUATINGA	EQNL 05/07 - AE	72150517	3901-6694	Taguatinga	DF
CEF 05 DE TAGUATINGA	QSE 22 - AE 09/10	72025220	3901-8319	Taguatinga	DF
CEF 08 DE TAGUATINGA	QNA 52 - LT 26	72110520	3901-6669	Taguatinga	DF
CEF 09 DE TAGUATINGA	QSD - AE 02	72020010	3901-6780	Taguatinga	DF
CEF 10 DE TAGUATINGA	QSE 05/07 - AE 01	72025050	3901-7667	Taguatinga	DF
CEF 11 DE TAGUATINGA	CND 05 - AE - PRACA DO BICALHO	72120055	3901-6689	Taguatinga	DF
CEF 12 DE TAGUATINGA	QNG 39 - AE 03	72130390	3901-6736	Taguatinga	DF
CEF 14 DE TAGUATINGA	QNB 15 - AE 02	72115150	3901-7575	Taguatinga	DF
CEF 15 DE TAGUATINGA	QSA 3/5 - AE 01	72015030	3901-7580	Taguatinga	DF
CEF 16 DE TAGUATINGA	QNL 22 - AE 24	72161200	3901-6753	Taguatinga	DF
CEF 17 DE TAGUATINGA	EQNM 38/40 - AE	72205385	3901-7670	Taguatinga	DF
CEF 19 DE TAGUATINGA (antiga EC 40 de Taguatinga)	EQNL 10/12 - AE	72115520	3901-6664	Taguatinga	DF
CEF 21 DE TAGUATINGA (antiga EC 48 de Taguatinga)	EQNL 28 - AE 27	72161280	3901-8246	Taguatinga	DF
CEI 01 DE TAGUATINGA	QSE 14 - AE - VL DIMAS	72025140	3901-6774	Taguatinga	DF
CEI 02 DE TAGUATINGA	QND 59 - AE 37	72120590	3901-6732	Taguatinga	DF
CEI 03 DE TAGUATINGA	QNM 36 - CONJ "B2" - LT 60	72145632	3901-3766	Taguatinga	DF
CEI 04 DE TAGUATINGA	CNA 01/02 - AE - PRACA DO DI	72110015	3901-6679	Taguatinga	DF
CEI 05 DE TAGUATINGA (antiga EC 24 de Taguatinga)	EQNJ 23/25 - AE 09	72140230	3901-6745	Taguatinga	DF
CEI 06 DE TAGUATINGA (antiga EC 49 de Taguatinga)	EQNL 17/19 - AE	72151525	3901-6692	Taguatinga	DF
CEM 03 DE TAGUATINGA	QSE 05 - AE 14	72025050	3901-6777	Taguatinga	DF
CEM AVE BRANCA	QSA 03/05 - AE 01	72015050	3901-6675	Taguatinga	DF
CEM EIT	QNB 01 - AE 01 - SETOR CENTRAL	72115010	3901-7570	Taguatinga	DF
CEM TAGUATINGA NORTE	QNC - AE 01, 02 E 03	72115510	3901-6698	Taguatinga	DF
CIL DE TAGUATINGA	QSB 02 - AE 03/04	72015520	3901-6681	Taguatinga	DF
EC 01 DE TAGUATINGA	QSC 01 - AE 01	72016010	3901-6676	Taguatinga	DF
EC 06 DE TAGUATINGA	CNB 12 - AE 01	72115125	3901-6688	Taguatinga	DF
EC 08 DE TAGUATINGA	QNG 12 - AE 14	72130120	3901-6735	Taguatinga	DF
EC 10 DE TAGUATINGA	QSD 18 - AE 23	72020180	3901-6781	Taguatinga	DF
EC 11 DE TAGUATINGA	QSE 12/14 - AE - VL DIMAS	72025120	3901-6773	Taguatinga	DF
EC 12 DE TAGUATINGA	QNH 06/07 - AE	72130570	3901-6742	Taguatinga	DF
EC 13 DE TAGUATINGA	QSF 05 - AE 02	72025550	3901-6778	Taguatinga	DF
EC 15 DE TAGUATINGA	QND 43 - LT 23 - AE	72120430	3901-6731	Taguatinga	DF
EC 16 DE TAGUATINGA	EQNG 06/07 - AE 15	72130060	3901-6737	Taguatinga	DF
EC 17 DE TAGUATINGA	QSA 03/05 - AE SUL	72015050	3901-7579	Taguatinga	DF
EC 18 DE TAGUATINGA	QND 12 - AE	72120120	3901-6730	Taguatinga	DF
EC 19 DE TAGUATINGA	QNA 39 - LT 19 - AE	72110390	3901-7573	Taguatinga	DF
ESCOLA BILINGUE LIBRAS E PORTUGUÊS ESCRITO DE TAGUATINGA (antiga EC 21)	QNH 03 - AE 02	72115130	3901-6741	Taguatinga	DF
EC 27 DE TAGUATINGA	QNF 19 - AE	72125690	3901-6734	Taguatinga	DF
EC 29 DE TAGUATINGA	QNJ 18 - AE 10	72140180	3901-6743	Taguatinga	DF
EC 39 DE TAGUATINGA	QNC 15 - AE 15/16/17	72115650	3901-7576	Taguatinga	DF
EC 41 DE TAGUATINGA	EQNL 13/15 - AE	72150135	3901-6691	Taguatinga	DF
EC 42 DE TAGUATINGA	EQNM 34/36 - AE 01	72145507	3901-3737	Taguatinga	DF
EC 45 DE TAGUATINGA	EQNM 40/42 - AE	72146510	3901-6695	Taguatinga	DF
EC 46 DE TAGUATINGA	EQNL 21/23 - AE 01	72152505	3901-6693	Taguatinga	DF

EC 50 DE TAGUATINGA	EQNL 02/04 - AE	72155025	3901-6666	Taguatinga	DF
EC 52 DE TAGUATINGA	QNM 38 - AE 01	72145517	3901-6756	Taguatinga	DF
EC 53 DE TAGUATINGA	QNL 16 - VIA 02 - LT 02	72160160	3901-6752	Taguatinga	DF
EC 54 DE TAGUATINGA (antigo CEF 18 de Taguatinga)	QSD 32 AE 01/02 - SETOR "D" SUL	72020320	3901-8010	Taguatinga	DF
CEP - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA - ETB	QS7 LOTE 2/8 AVENIDADE ÁGUAS CLARAS - AREAL - TAGUATINGA	71699-700	3401-2065	Taguatinga	DF
CEI 07 DE TAGUATINGA	QSD 32 AE 01/03 - TAGUATINGA DF			Taguatinga	DF
CAIC PROF. WALTER JOSE DE MOURA	QS 07 - AE 02-04/10	72030170	3901-8244	Águas Claras	DF
CEF VILA AREAL	QS 06 - BL "B" - CONJ 430	72030160	3901-6757	Águas Claras	DF
CEI ÁGUAS CLARAS	QS 11 - CONJUNTO " R" AE 01	71978700	3901-4090	Águas Claras	DF
EC ARNIQUEIRA	SHA QUADRA 04 CONJ 04 AE 05	71735404	39016690	Águas Claras	DF
EC 02 DE VICENTE PIRES	RUA 11 AE 1 BAIRRO SÃO JOSÉ	72110800	3568-3051	Vicente Pires	DF
EC COLONIA AGR VICENTE PIRES	EPTG AE 1 Setor Habitacional Vicente Pires	72110800	3901-7572	Vicente Pires	DF
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA	Área especial nº 5, setor Tradicional, Brazlândia				
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA	St. M QNM 27 - Ceilândia Sul, Brasília				
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA	Setor Educacional, Lotes C/D, anexo do Centro de Ensino				
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA	QS 104, conj. 05, lote 01, loja 01 – Samambaia Sul.				
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA	CL 114, projeção D, 4º andar, Shopping de Santa Maria				
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO	Av. Comercial, nº 2251, centro, São Sebastião				
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO	Quadra 04, Área Especial 04, Sobradinho				
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA	QNB 1, St. Central Área Especial - Taguatinga				
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE GAMA	St. Central Q 50 - Gama, Brasília				
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE GUARÁ	Área Especial D - Qe 38, Guarã II				
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANO PILOTO/CRUZEIRO	SEPN Comércio Residencial Norte 511 C Edifício Bittar III - Asa Norte				
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PARANOÁ	Rodovia DF 250, km 3 entre o Itapoã e o Condomínio Novo Horizonte				
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE RECANTO DAS EMAS	Área Especial, quadra 23, lote 32 s/n (Antiga Faculdade da Terra).				
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE NÚCLEO BANDEIRANTE	AE 06 - Lotes H/N, 3ª Avenida - Núcleo Bandeirante				

ANEXO II - DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____.

PROCESSO Nº: _____ / 20 _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 20 _____.

VALIDADE: ____ (____) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais do Distrito Federal, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, Brasília, Distrito Federal, o Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 2.340/1999, DECRETO Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto 39.103, de 06 de junho de 2018, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____, publicado no DODF nº ____, de ____ de _____ de _____, página nº ____, e a respectiva homologação, conforme fls. ____ do processo nº _____._____/____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de ____ (____) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do item 13 da Instrução Normativa nº 03, de 30 de agosto de 1999, c/c a Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002.

3.2. **Será priorizada a aquisição dos produtos provenientes das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender às quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.** (NT. 292/2017-SEPLAG/GAG/AJL)

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568/2000.

4.2. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO e CADASTRO DE RESERVA

5.1. O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no Inciso I, do art. 11 do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e deverá iniciar em até ____ (____) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1990);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia será conforme estabelecido no edital de convocação.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

d) será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na entrega dos materiais e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

12.4. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.3 a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Suprimentos da Secretaria de Compras Governamentais, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como as demais entidades da Administração Pública do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Compras Governamentais, após manifestação favorável da Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do Decreto Distrital nº 39.103 de 06 de junho de 2018 e demais legislação pertinente, sendo posteriormente devolvidas aos Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio _____, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Gerência de Gestão de Atas Diretoria de Registro de Preços Coordenação de Gestão de Suprimentos

Gerente

Diretor

Coordenador

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PROCESSO Nº:
PREGÃO Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:

EMPRESA				
CGC/CNPJ	INSCR. ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
TELEFONE (FAX)		ENDEREÇO		
SÓCIO DIRETOR		R.G.	CPF	
PROCURADOR		R.G.	CPF	

ITEM: _____ - 1º LUGAR

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.

RELAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CADASTRO DE RESERVA		
SEPLAG: ÓRGÃO PARTICIPANTE E GERENCIADOR		
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	
01	1ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	2ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	3ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
		(...)

ANEXO III - DO EDITAL**MINUTA DE CONTRATO**

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA DE FORMA PARCELADA)

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal n.º ____/____ - ____, os termos do Padrão n.º 08/2002.

Processo n.º _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ n.º _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante específica o Edital de _____ n.º _____ (fls. ____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta - Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, nas condições estabelecidas **no item 15 e subitens 17.2 a 17.7, todos do Termo de Referência - do Anexo I do edital.**

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

IV – Fonte de Recursos:

6.2 O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º _____, emitida em _____, sob o evento n.º _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no subitem 29.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1 As exigências acerca da garantia e o da Assistência Técnica dos bens, objeto da Licitação, são aquelas especificados nos itens 12 e 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Constituem demais obrigações da CONTRATANTE as exigências estabelecidas no item 19 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10.3 Quando da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

a) Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

b) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

c) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

e) Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2 – Constitui demais obrigações da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.8. Constituem demais obrigações da CONTRATADA, as exigências estabelecidas nos subitens 13 e 18 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

11.9. A contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto Distrital nº 26.851/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão da Nota de Empenho e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Regulamentado pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, publicado no DODF Nº 143, de 27 de julho de 2017, pag. 50).

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

ANEXO IV - DO EDITAL

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V - DO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Gestão de Suprimentos, da SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SCG/SEPLAG, no prazo de 03 (três) dias úteis, se solicitado pelo pregoeiro, juntamente com a documentação necessária, no endereço: no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506 - CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF.

(Local e Data)

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “e-Compras/DF”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO VI - DO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

(Local e Data)

Representante Legal

ANEXO VII - DO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2018 – SCG/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos

(Local e Data)

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **rita de cássia godinho de campos - Matr.0261427-8, Pregoeiro(a)**, em 06/11/2018, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LADERCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr. 02710889, Diretor(a) de Compras**, em 06/11/2018, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE - Matr. 0271391-8, Coordenador(a) de Licitações**, em 06/11/2018, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **14674983** código CRC= **86E8A966**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075900 - DF

3313-8141/8169

0084-000030/2016

Doc. SEI/GDF 14674983